

N.º 8345

3ª CAMARA

193

6

DIS

Paula  
51

8.345

36

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código: \_\_\_\_\_  
Localização: \_\_\_\_\_  
Caixa 667 Mo. 04

1.ª SECCÃO

PROCESSO

Sociedade Fluoryna Gasol-  
etheroy

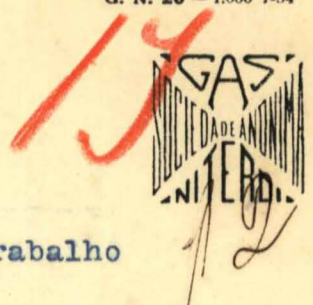
Reverte o expediente administrativo sus-  
tanciais contra o seu empregador

Joaquim Ferreira da Silva

ANNEXOS



# SOCIEDADE ANONIMA GÁS DE NITERÓI



Exmº Srº Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Tenho a honra de remetter a V.Ex. afim de ser submettido ao exame e deliberação desse Illustre Conselho o incluso Inquerito Administrativo, acompanhado do respectivo relatorio da Comissão, procedido nesta Sociedade contra Joaquim Ferreira da Silva, seu empregado ha mais de dez (10) annos, e incurso nas letra C.D.G.e H. do Art.5º da Lei Nº 62 de 5 de Junho de 1935.

S a u d a ç õ e s

*Oswaldo Albuquerque Werneck Rocha*  
.....  
Oswaldo Albuquerque Werneck Rocha  
Director-Presidente

17/7  
13/7/1

PROTOCOLLO GERAL Nº 8345 DATA 13/7/1936	MINISTRO	CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO — SECRETARIA DO —
	PRESIDENTE D'LECTOR GERAL PROCURADORIA 1.ª SECÇÃO 2.ª SECÇÃO 3.ª SECÇÃO CONTADORIA FISCALIZAÇÃO ENGENHARIA ESTATISTICA ARCHIVO	

Recebido na 1.ª Secção em

*12/7/36*

Estado do Rio de Janeiro  
1936.

109

13

Sociedade Anonyma  
Gar  
de Nictheroy.

Inquerito Administrativo

Joaquim Ferreira da Silva  
D. Lauro Ribeiro Saizã

Accusad

Victima

Autuação

Aos cinco dias do mez de Maio de mil  
novecentos e trinta e seis, n'esta Cida-  
de de Nictheroy - Capital do Estado do Rio  
de Janeiro, em a sala da Gerencia da  
Sociedade Anonyma Gar de Nictheroy,  
à Rua 1.º de Maio n.º 43/57, autuei  
a Portaria seguinte do Sr. Director  
Presidente d'esta Sociedade Oswaldo  
Albuquerque Werneck da Rocha, do que  
faço este termo. Eu, Manoel de Saupairo  
Torres Filho, secretario a escrevi assigno.

M. de Saupairo Torres F.



# SOCIEDADE ANONIMA GÁS DE NITERÓI



## PORTARIA

*Ante-se e lavr-se a acta de installação, proseguindo-se nos termos intermises.*

*Nietheroy, 4 de Maio de 1936.*

*Alvaro Martins da Silva*

Tendo sido ferido gravemente, pelo Foguista Joaquim Ferreira da Silva, o Dr. Lauro Ribeiro Paixão, Engenheiro-ajudante da Fabrica de Gaz e facto occorrido no dia 30 de Abril p.p., ás 17.05 horas, no recinto da referida Fabrica, nomeio uma Commissão composta dos Snres. Alvaro Martins da Silva, presidente, Manoel Vicente de Lavôr Paes, vice-presidente e Manoel Sampaio Torres Filho, secretario, para proceder a inquerito admonistrativo sobre a falta grave de que é accusado Joaquim Ferreira da Silva, o que fará nos termos dos Arts. 53 e 54, lettras f e g, do Decreto nº 20465, de 12 de Outubro de 1931 e de accordo com as instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Junho de 1933.

Nietheroy, 4 de Maio de 1936.

SOCIEDADE ANONIMA GÁS DE NITERÓI

*Alvaro Martins da Silva*  
Director-Presidente.

### Rol de Testemunhas

João Paulo Pereira  
Geraldo Saturnino da Silva  
Carlos Arthur Louzada  
João Antonio ~~ER~~checho Junior  
Francisco Muniz  
Antonio José Ferreira  
Manoel Corrêa

- Todos operarios da Fabrica.

# Acta de Installação

Aos cinco dias do mez de Maio de mil novecentos e Arinta e seis, na Sala da Sessão da Sociedade Anonyma Gaz de Nitthroy, á Rua Primeiro de Maio nº 43/57 (quarenta e tres a quicenta e sete) ás onze horas, presente a Commissão de Superito Administrativo composta dos Senhores Alvaro Martins da Silva, presidente, Manoel Vicente Lavour Gas, vice-presidente, eommigo que larri esta e tambem assigno, para apurar a responsabilidade de Joaquim Ferreira da Silva, fuguista da Sociedade Anonyma Gaz de Nitthroy e autor dos ferimentos de que foi victima o Doutor Lauro Ribeiro Saicão, engenheiro ajudante da mesma Sociedade.

Pelo seuor Presidente foi lida a respectiva Portaria que os juristio das respectivas funcões e em seguida declarado installada a Commissão, marcando o dia 6 (seis) do corrente, as 11 (onze) horas, na mesma Sala, o interrogatorio do accusado Joaquim Ferreira da Silva, bem como o depoimento das testemunhas, ficando, outro-sim, declarado que as reuniões da Commissão realizarem-se-hão, todos os dias uteis, no mesmo lugar e hora acima indicado. E para constar laorei a presente acta que vai por todos assignada, bem como por mim Manoel de Saupais Torrestinho, secretario desta sessão.

Manoel de Saupais Torrestinho, Secretario  
 Alvaro Martins da Silva, Presidente

M. de Saupais Torment

Cite-se ao acusado/  
Nictroy, 5 de Maio de 1936  
M. de Saupais Torment

Lesigue o Juccionario  
Antonio Bento da Luz para  
fazer as citações necessárias  
Nictroy, 5 de Maio de 1936  
M. de Saupais Torment

Certidão.

Certifico, dou fe' que entrepuzi ao Sr.  
Antonio Bento da Luz a citação, devidamente  
assignada pelo Sr. Presidente, a Jaqueira  
Ferreira da Silva com o respectivo rol de  
testemunhas, para comparecer perante  
a Juremista e Superior Administrativa  
amanda as 11 horas.

Nictroy, 5 de Maio de 1936  
M. de Saupais Torment  
Secretario.

4  
5  
16

# Citação

For esta feita intimado o cidadão Joaquim Ferreira da Silva, português, solteiro, domiciliado à Rua Trimeiros de Maio n.º quarenta e dois (42) d'esta cidade, a comparecer perante a Comissão de Supplicata Administrativa para apurar sua responsabilidade na aggressão feita ao doutor Lauro Ribeiro Passos no dia 30 de Abril proximo passado, e da qual resultou os graves ferimentos soffridos pelo morto.

O citado poderá vir acompanhado de advogado seu ou poderá ser assistido pelo advogado ou representante do Sindicato a que pertencer. A reunião da Comissão terá lugar no Escriptorio da Sociedade Anonyma Gar de Vicherey, à Rua primeira de Maio n.º 43/57 no dia seis (6) de Maio as 11 (onz.) horas da manhã.

Vicherey, 5 de Maio de 1936.

Alfredo de Almeida Silva  
Presidente.

Por Attestamento

Joaquim Paulo Pereira

Geraldo Saturnino da Silva

Carlos Arthur Louzada

Joaquim Antonio Pacheco Junior

Francisco Nunes

Antonio Fri Teixeira

Mauoel Correia

João Baptista  
dos Reis na companhia  
e residentes em  
Vicherey.

leatífico que em 1.º de Maio osinados  
Vi tudo os documentos retro. fui  
a Rua 1.ª de Maio nº 42 residência  
de Joaquim Teixeira da Silva  
e como ali deixei de intimar o  
e pelo contrário, os artigos do  
documento por <sup>o</sup> tal e encontrado;  
Emfermeço, na casa dita por  
uma topografia que se diz sua  
companheira que o mesmo não  
si encontrava em casa e nem  
sabio do seu paradeiro deixei  
com a mesma a copia do me-  
cionado documento.

Montevideo 5 de Maio de 1936  
Antonio Bontor Luiz

Junta-el, e posse-el a  
citacao editada com o  
prazo de 30 dias.

Montevideo, 10 de Junho de 1936.  
Antonio Bontor Luiz



June

17

Sen. Presidente.

Fivei vos empieimento pe o fitaudo  
Joaquim Ferreira da Silva acaba-  
di per recolha a 2.ª delegacia Auxiliar,  
pelo pe o qumunic, indicando  
V.S. a providencia pe julgar  
necessaria.

Niteroy, 6 de Maio de 1936.  
M. de launpauvost.  
secretari.

Encassa-se nova citacao que  
devera sair, acompanhada de  
um officio ao Sr. 2.º Delegado  
Auxiliar solicitando autorisa-  
cao para intimação do detido  
e prejudado do empieimento  
de Joaquim Ferreira da Silva  
perante a commissao, esta-  
feira dia 8 do corrente, para  
assistir os depoimentos das  
testemunhas arroladas.

Niteroy, 6 de Maio de 1936  
M. de launpauvost.

Certifico pe expedir a citacao or-  
deuada acompanhada de officio  
ao Sr. 2.º Delegado Auxiliar, do pe  
outra copia a repine, e entreguei  
ao Sr. Antonio Bento do Luz para  
a respectiva entrega na Delegacia  
Auxiliar. Dou fe.

Niteroy, 6 de Maio de 1936  
M. de launpauvost.  
secretari.

# SOCIEDADE ANONIMA GÁS DE NITERÓI



ILMO. SNR. DR. FRANCISCO COELHO GOMES

D.D. 2º DELEGADO AUXILIAR DA POLICIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

*Cópia*

Tendo sido nomeada uma Comissão de Inquerito para apurar a falta grave de que é acusado Joaquim Ferreira da Silva, foguista da fabrica da Sociedade Anonyma Gaz de Nitheroy, autor de um ferimento grave de que foi victima o Engenheiro ajudante da mesma Sociedade, Dr. Lauro Ribeiro Paixão, ás 17.05 horas do dia 30 de Abril p.p., e tendo chegado ao conhecimento da referida Comissão de que o referido foguista se acha recolhido preso na Policia Central, ás ordens de V.Exa, na qualidade de Presidente da mesma Comissão, rogo a V.Exa. permittir que o mesmo seja citado para os fins de ser interrogado e assistir, acompanhado de seu advogado, aos depoimentos das testemunhas arroladas no processo.

Tambem, para esse fim, rogo a V.Exa. seja permittido o seu comparecimento a esta Sociedade, á Rua 1ª de Maio 43, no dia 8 do corrente, ás 9 horas da manhã, com as garantias que V.Exa determinar a bem dos interesses da Justiça.

Nestes termos,

E. D.

*[Handwritten Signature]*  
Presidente da Comissão de  
Inquerito administrativo.

*Nitheroy, 6 de Maio de 1936.*

Juntada.

70  
99

E junteei hoje a copia  
do officio rogatorio ao 2º  
delegado auxiliar e a inti-  
macão, devidamente cumprida  
pelo operario designado Antonio  
Bento da Luz, das testemunhas  
que tem de depor no presente  
inquerito.

Niterói, 8 de Maio de 1936.

M. de Saunpau. Tenet.  
Secretario.

SOCIEDADE ANONIMA GÁS DE NITERÓI



Illmº Srº Dr. 2º Delegado Auxiliar do Estado do Rio de Janeiro

*Cópia*

Afim de proceguir-se no Inquerito Administrativo a que responde Joaquim Ferreira da Silva perante a respectiva Comissão,agradecendo a V.S. as providencias para o comparecimento do dito Joaquim Ferreira da Silva,rogo ainda a presença do mesmo, n'esta Fabrica,no dia 11 do corrente ás 9 horas da manhã.

Saudações

Presidente da Comissão

Nitheroy, 8 de Maio de 1936.

*[Handwritten signature]*

# SOCIEDADE ANONIMA GÁS DE NITERÓI



COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO. Em 8 de Maio de 1936

Cite-se as testemunhas João Paulo Ferreira, Geraldo Saturnino da Silva, Carlos Arthur Louzada, João Antonio Pacheco Junior, Francisco Muniz e Manoel Correa para no dia 11 do corrente estarem presente nesta Fabrica afim de deporem no processo administrativo a que responde Joaquim Ferreira da Silva por actos de aggressão praticado contra o engenheiro ajudante Dr. Lauro Ribeiro Paixão do qual resultou os graves ferimentos soffridos por áquelle engenheiro.

Nictheroy, 8 de Maio de 1936

Presidente da Comissão

SOCIEDADE ANONIMA GÁS DE NITERÓI



T I V O . Em 8 de Maio de 1936

Cite-se as testemunhas João Paulo Ferreira, Gerardo

Antônio de Jesus, Intermunha, Intermunha

Antônio de Jesus, Intermunha, Intermunha

Antônio de Jesus, Intermunha, Intermunha

Antônio de Jesus, Intermunha, Intermunha

Antônio de Jesus, Intermunha, Intermunha

Antônio de Jesus, Intermunha, Intermunha

Antônio de Jesus, Intermunha, Intermunha

Niterói, 8 de Maio de 1936

Presidente da Comissão

Antônio de Jesus

**SOCIEDADE ANONIMA GÁS DE NITERÓI**

C I T A Ç Ã O

Por esta fica intimado o cidadão Joaquim Ferreira da Silva, português, solteiro, domiciliado ~~à Rua 1ª de Maio nº 42~~, nesta Cidade (presentemente detido na 2ª. Delegacia Auxiliar da Polícia) a comparecer, segunda-feira, 11 do corrente, perante a Comissão de Inquirição Administrativo, aberto nesta Sociedade Anonyma Gaz de Nictheroy, á Rua 1ª de Maio ns. 43/57, ás nove horas da manhã, para assistir os depoimentos das testemunhas abaixo arroladas, para apurar sua responsabilidade na aggressão feita ao Dr. Lauro Ribeiro Paixão, Engenheiro ajudante desta Sociedade, no interior da Fabrica de Gaz, no dia 30 de Abril p.p., ás 17 horas e 5 minutos, da qual resultaram os graves ferimentos soffridos por aquelle Engenheiro. O citado poderá vir acompanhado pelo seu Advogado ou ser assistido pelo Advogado ou representante do Syndicato a que pertence. A reunião da Comissão terá logar no Escriptorio da Sociedade Anonyma Gaz de Nictheroy, á Rua 1ª de Maio ns. 43/57, ás 9 horas da manhã, onde será qualificado e interrogado.

Nictheroy, 8 de Maio de 1936

*[Handwritten Signature]*  
Presidente.

Ról das Testemunhas:-

João Paulo Pereira  
Geraldo Saturnino da Silva  
Carlos Arthur Louzada  
João Antonio Pacheco Junior  
Francisco Muniz  
Manoel Corrêa,  
todos residentes em Nictheroy.

*[Handwritten Signature]*  
Joaquim Ferreira da Silva

8/5/1936





1/3

# Certidão. 1/3

Certifico e dou fe' que  
hoje, n'esta sala da Sociedade  
Anonyma Gay de Nietheroy, a-  
puzrei Joaquin Ferrer da  
Silva, as 9 horas, responden-  
do o proprio ao prefã e deu  
entrada no Edificio e sala  
dos trabalhos, pelo que mandam  
o seu Presidente do Commis-  
são proceder a qualificaçã  
que se segue.

Nietheroy, 11 de Maio de 1936  
M. de Sampaio Trust  
Secretario.

12 June

Termo de qualificação e inter-  
rogatorio. 14

Aos onze dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e seis ás nove horas e trinta e cinco minutos, na Sala de escriptorio da Sociedade Anonyma Gaz de Vichyroy, a Commissão de Superito p[er] este commigo assigna, presente o accusado Joaquim Ferreira da Silva, pelo Presidente lhe foi interrogado e respondeu - Chamou-se Joaquim Ferreira da Silva, portuguez, solteiro, com parenta e dois annos de idade, residente a Rua 1.º de Maio n.º 42, fuzista aos serviços da Sociedade Anonyma Gaz de Vichyroy declarou em seguida não pertencer a Syndicato e apresentou como seu advogado o nome de Marinho Billa, residente em Santa Roca, nesta Cidade, que esperados das nove horas as nove e quarenta e cinco minutos não compareceu. Em seguida lido a Portaria e perguntado se tinha algum motivo particular a attribuir a accusação declarou que não e interrogado sobre a Portaria declarou: Que admirava as qualidades do d. Laurino Ribeiro Paizão e só o gabava na direcção dos serviços, pois o reconhecia um chefe exemplar e bom; Que na occasião que terminava o parte das 16-horas (quatro

quatro horas da tarde) na casa das  
Machinas, ind o depoente entrar  
em serviço foi perguntado pelo  
D. Louro se o serviço estava bem,  
respondendo, elle depoente, que  
sim, que o serviço estava bem;  
que n'essa occasião o D. Louro  
sahiu e veio para a casa da for-  
ca, voltando depois e dizendo ao  
depoente que a pressa da Cidade  
estava fechada, ficando a Popula-  
ção sem Gas, e chamou Luiz  
'Liberato da Silva para restabelecer  
a pressa para a Cidade; que  
voltando com o depoente para a  
casa de Machinas e o Mandou  
embora, visto ter Mandado Lido  
dostrar o serviço; que o depoente  
interessado em trabalhar, sob a  
allegação de precisar - o D. Louro  
Pareça repetiu a expressa vá se  
embora e deu-lhe um pontapé  
na sua Carella; que n'essa  
occasião o depoente deu um  
empurrão no D. Louro e veio  
o cahiv; que attribue o seu  
ferimento ao ter cahido sobre  
um lata de sardinha de que  
o depoente havia se utilizado;  
que acto continuo foi agarrado  
por Gerald Saturnino da Silva  
o D. Louro por João Pauli Perri-  
ra que o levantou do chão

onde havia cahido com o effeito de  
 empurrada; pe passado momento  
 Gervasio Saturnino da Silva the deu  
 liberdade; pe em seguida o depre-  
 te sahio pelos fundos da fabrica,  
 alla esquerda, mds se lavar em  
 correto pe com a pelle marfim da  
 Avunida junto a torrens da fa-  
 brica; pe nesse lugar onde  
 se lavou e mudou a roupa,  
 deixando a primeira escondida  
 no matto, e then observando a  
 chefada da Assistencia, e no-  
 tando pe na Assistencia tinha  
 seguido o D. Lauro Pimenta, verifi-  
 cou, e then, pe o caso era mais  
 serio do pe elle, deponente, popu-  
 nha; retirando seu continente;  
 pe mds se encontrava embrea-  
 gado, estando em juizo perfeito.  
 Tem seguida declarou pe o seu  
 advogado mds e Marinho Biella e  
 sim Eufanio Perba, pe tinha se  
 equivocado no principio de suas  
 declarações; pe tem certeza de seu  
 advogado cabem sua communica-  
 ção do presente interrogatorio e cha-  
 mado para assistit-o, ignorando  
 o motivo de seu mds comparecimento.  
 Nada mais disse e nem the foi  
 perguntado e sendo - the lid  
 achou conforme e desigra em  
 a Amunissão. Eu Gervasio

M. de Saunpau Bonnet & Co, es-  
creva me a presenç e assigno.

M. de Saunpau Bonnet & Co  
João de Saunpau Bonnet & Co  
M. de Saunpau Bonnet & Co

### Certida.

Certifico e dou fe' que em  
cumprimento as determinad  
pelo Sr. Presidente do Conmis-  
sã aprepei, a porta do edificio  
da fabrica da sociedade Anonyme  
Gaz de Nicttheroy, onde fun-  
ciona o Escriptorio, aprepei  
as testemuhas arroladas  
João Paulo Pereira, Gerolmo Sa-  
turmino da Silva, Carlos Adolpho  
Louzada, João Antonio Pacheco Ju-  
nior, Francisco Muniz, Antonio  
Frei Ferraz e Manoel Correia,  
respondendo todas as perguntas,  
menos João Antonio Pacheco  
Junior, mandando o Sr. Presi-  
dente que as mesmas aguardasse  
chamada parcial para para depor.

Nicttheroy, 11 de Maio de 1836.

M. de Saunpau Bonnet & Co  
secretaria

# Assestada

Aos onzedas do meo de Maio de  
 mil novecentos e trinta e seis,  
 na sala da directoria da Sociedade  
 de Anonyma Gay actiethery,  
 a Rua 1.<sup>a</sup> de Maio n.<sup>o</sup> 43/57, nesta  
 cidade de actiethery, presente a  
 Commissão de Suppente administrati-  
 vativo e o accusado Joaquim  
 Ferreira da Silva, foram inspe-  
 ridas as testemunhas seguintes  
 do que faço este termo. Eu,  
 Manoel da Anipai Tomas Filho  
 secretario da Comissão de Su-  
 ppente administrativo o es-  
 crevi.

## Primeira testemunha.

João Paulo Pereira, brasileiro,  
 solteiro, com 26 annos, fupus-  
 to aos serviços da Sociedade  
 de Anonyma Gay actiethery,  
 residente no Novo das Louran-  
 ças, Travessa do Forte n.<sup>o</sup> 5,  
 não sabendo ler, nem escrever,  
 disse se amigo do accusado,  
 mas diz a verdade do que souber  
 e the foi perjurado.

Perjurado sobre os factos  
 occorridos no dia trinta de  
 Abril ultimo na Fabrica do Gae,  
 respondeu:

Que no dia designado na porta-  
 ria, pe the foi lida, estando elle

depoente fezendo a carga do fimo  
n.º 5, ouvio uma vozaria junto da  
casa de Machinas, e voltando-se  
para esse lado notou que era  
entre o accusado Joaquim Ferreira  
da Silva e o Sr. Laurindo Paixão;  
que deitou o que estava fazendo,  
feichando logo a bocca do for-  
no e com Gerald Satarmino de  
Silva foram despartar os dois;  
que ali chegado vio o Sr. Lau-  
rindo cahido sobre uma pedoa  
e o levantado estava o Sr. Laurindo  
já todo ensanguentado; que  
trouxe o Sr. Laurindo para o escripto-  
rio e deixou Gerald separando  
o accusado; que não sabe se  
entre o accusado e a vittima  
havia alguma duvida, pois na-  
da notára; que o accusado não  
lhe parecia estar embriagado, bem  
como não sabe se elle se dá a  
bebidas. Nada mais disse e  
nem lhe foi perguntado,  
e sendo-lhe lido e ao accusado  
o seu depoimento acharam  
conforme, assignando a rosto  
do testemunha que declarou  
não saber ler nem escrever  
o Sr. Antonio Vargas Fernandes.  
Eu Manoel de Saes para o notário  
lho escrevi que o escrevi  
e assigno para o Commis-

Commissario e o accusado.  
 Otheodoro da Silva  
 Otheodoro da Silva  
 Antonio da Gastermaude  
 Joaquim Ferreira da Silva  
 M. da Sampaio & Costa

Segunda Testemunha.

General Saturnino da Silva, brasileiro, solteiro, com trinta e oito annos de idade, residente a Rua Tenente Ojoris 92, sabendo ler e escrever, não e' amigo, nem inimigo de parte por das partes, n'esto processo, e os seguintes no da. Respondeu sobre a portaria que lhe foi lida disse: Que no dia designado na Portaria que lhe foi lida, 30 de abril proximo findo, pela tarde estando elle deponente junto da torneira tomando agua, viu o Doutor Laurio Ribeiro Paizã passar com o accusado Joaquim Ferreira da Silva, em direcção a casa de Machinas, conversando amistosamente; que depois de chegar a casa de Machinas percebeu forte discussão e barulho; que vindo atender já encontrou João Paulo Pereira no lugar da lita; que no chegar encontrou os dois igualmente furtivos e com a aproxima-



aproximação do depoente e quando  
ia para apartar os o accusado  
Ferreira deu um empurrão no  
D. Lauro atirando-o sobre uma  
escada, caindo este com a es-  
cada; que nessa occasia  
João Paulo Pereira foi levan-  
tar o D. Lauro e o conduziu pro-  
ra o escriptorio; que quando  
delles se aproximou já o D.  
Lauro estava com sangue  
nuno dos braços, isto e susan-  
queitad; que devido a confu-  
zaõ do momento não pôde di-  
zer em qual dos braços foi fe-  
rido o D. Lauro; que no lu-  
gar da luta não viu arma  
nenhuma; que não sabe se  
anteriormente havia qualquer  
prevenção contra, digo preven-  
ção entre o D. Lauro Paicão  
como chefe de servico e o accusa-  
do como empregado da Empre-  
za. Nada mais disse e nem  
the foi perseguido, e sendo  
the lido o seu depoimento e  
ao accusado acharam confor-  
me e assignam com a Am-  
missa. Eu Manoel de Sa-  
pão Torretti the escrivão  
que o escrevi. E eu, Manoel  
de Saupão Torretti  
secretario da Jm

Commissão que o exercei e  
 e assigno para a Comissão  
 testamentaria accusada.

~~Alfredo de S. L. Silva~~  
~~Alfredo de S. L. Silva~~  
 General de S. L. Silva

Joaquim Ferreira da Silva  
 M. de Sampaio

Tercera testemunha.  
 Carlos Arthur Louzada, português,  
 casado, com 37 annos de  
 idade, sabe ler e escrever, reside  
 no Alvarado do Arante n.º 90, nesta  
 cidade, sendo empregado da Companhia,  
 pela segunda vez, ha mais dois annos.  
 Aos costumes, nada. Superior  
 sobre a Portaria de fl. que lhe foi  
 lida, respondeu: Que no dia e  
 hora em que se deu facto delictuoso  
 de que resultou os ferimentos suf-  
 fridos pelo doutor Lauro Ribeiro Paiz,  
 achava-se, elle depondo, em frente  
 o forno n.º 2, em que trabalhava, e  
 dado a luta, junto a casa de Machi-  
 nas, proveniente de interrogatório de  
 valmula (segundo o que o depoente viu  
 a ouvir) vem em auxilio e chegou  
 no local vio o Dr. Lauro já ferido  
 e ensanguentado e Joaquim Ferrei-  
 ra da Silva sefuro nas mãos de  
 General Saturnino da Silva e o  
 Dr. Lauro amparado por João Paulo

João Paulo Pereira; que o Dr. Lauro  
é um chefe de serviços que mesmo ob-  
servando o operário o faz com ter-  
mos delicados e incapaz de offender  
a quem que seja; que Joaquim  
Ferreira do Silveira é arreliante como  
eu sempre, mas devido ao excesso  
de bebida de que abusa; que algumas  
vezes, quando o accusado, vinha  
entrar em serviço chegava de tal  
maneira que não podia dirigir  
os trabalhos; que devido a isto  
seu estado, quase frequente, já  
brigaram, pelo que são indiferen-  
tes.

Pelo accusado foi contestado em  
parte o depoimento da testemunha,  
isto é quanto ao abuso de bebidas,  
allegando somente que no dia  
do facto de que é culpado, só to-  
mou uma garrafa de cerveja ao  
meio dia, e qd pelo accusado foi  
contestado em parte o depoimento  
da testemunha, isto é quanto ao  
abuso de bebidas, allegando só-  
mente que no dia do facto de  
que accusado, sómente tomou  
uma garrafa de cerveja ao meio  
dia. Disse ha dez annos e tres me-  
ses que é operario da Companhia  
Oscar, e nesse decurso nem  
foi suspenso e nem advertido  
em materia de serviços, inclu-

17/11/18

sive nas occasões de suas férias,  
que tentou recusar, aproveitando  
seu tempo em vencimentos para me-  
lhorar os seus vencimentos, mas  
as tinha que tirar e gozalas fora  
de serviço por isto lhe impo-  
trector Sr. Manoel Benvenista Paiva. Pela  
testemunha foi dito que confirma-  
va seu depoimento. Não se  
mais disse e assim lhe  
foi perguntado e assignado  
com a Comissão accusada.  
Eu Manoel de Saes Paiva  
Tomestitho secretario per  
o escrevi e assigno assim  
as partes.

~~Manoel de Saes Paiva~~  
~~Tomestitho~~

M. de Saes Paiva Torrest.

Carlos Arthur Louzada  
Seu tempo. O accusado Joaquim  
Ferreira da Silva respondeu a assignar  
este depoimento, não obstante ter feito  
a contestação acima escripta. Eu,  
Manoel de Saes Paiva Tomestitho secre-  
tario que escrevi e assigno com  
os demais membros do Commiss.

~~Manoel de Saes Paiva~~  
~~Tomestitho~~

M. de Saes Paiva Torrest.

Quarto testemunha.  
Francisco Muniz, brasileiro,

casado, com Inês e seis annos de edu-  
cação, operario ajudante de operario de  
Gaz ha quatro annos, residente Rua  
Coronel Guimarães n.º 67, antigo, sa-  
bendo ler e escrever, e Sr. Custuney  
nada disse. Interrogado sobre  
a Portaria que devia ler, respon-  
deu:

Que no dia 30 de abril, pelas cinco horas  
da tarde, mais ou menos, estando elle de-  
poente na caldeira de Gaz d'agua, lu-  
gar que fica dentro da casa de Machi-  
nas onde se deu o facto constante  
da Portaria que lhe foi lida, viu  
o accusado Joaquin Ferrreira ou  
Silva salir pelos fundos da fa-  
brica, lado da Carpintaria e ganhar  
a Rua em direcção a Rua Marquez de  
Paraná; que deixou o lugar em  
que estava e veio ver do que se trata-  
va; que chegado perto da casa das  
Machinas viu que trajava o Sr.  
Lauro Paixão, ferido, para o Es-  
criptorio; que chegado junto do  
Sr. Lauro Paixão este lhe disse  
que tinha sido ferido por Joaquin  
Ferrreira da Silva, que o havia cortado;  
que o Sr. Lauro Paixão é um chefe  
de serviço que pouco admonta o  
operario, mesmo os faltosos, que an-  
tes aconselha e não reprehende; que  
nada tem a depor contra o accu-  
sado que sempre o achou

bom operario Companheiro; Nada  
mais disse e nem the foi perfun- 90  
tado e sendo the o seu depoi-  
mento e ao accusado acharam  
conforme e assigna com a  
Comunidade, accusado e seu  
secretario per o ascrivo. Eu  
Manuel da Conceicao  
Fonseca Filho secretario per  
o per, digo per o ascrivo.

~~Manuel da Conceicao~~  
~~Fonseca Filho~~  
Francisco da Silva  
Francisco Ferreira da Silva  
M. da Conceicao

Quinta Testemunha  
Antonio Fri Teixeira, brasileiro, ca-  
sado, com trinta e quatro annos de  
idade, operario na Fabrica de  
Gaz, ha dois dias, não sabe lem-  
brar escrever, presidente D. João  
X. Marche n.º 7. Ao questionar  
nada e prometter dizer a verda-  
de do que souber e the fosse  
perfundado. Deperio sobre  
a Portaria de fl. per the foi lida,  
respondeu:

Que nada sabe, nem por ouvir  
dizer. Depono assim o disse  
fizer este termo per escrito e  
assigno com os demais  
membros da Comunidade

Estavaes de aempair Torustillo  
secretario que se referei.

~~Dr. Joaquim Ferreira da Silva~~  
~~Dr. Laurindo~~

Joaquim Ferreira da Silva

M. Ampair Torustillo

Seza Ferrumha

Manoel Correia, brasileiro, casado, com  
trinta annos de idade, operario encarre-  
gado da fabrica, com dois annos de casa,  
residente a Ladim de Sa Lourenço,  
n.º 30. Aos questionos, nada disse  
Superior sobre a Portaria de  
João, respondeu:

Que no dia do facto a que se refere a  
Portaria que me foi lida, 30 de abril  
proximo passado, estava elle depondo  
na casa de Manoel quando, chegado  
a porta, vio passar o D. Lauro Ritui-  
ro Paesão passar aempair por João  
Paulo Pereira; que deixou a casa  
de Manoel e apressou-se em che-  
gar junto do D. Lauro indagando  
o que havia sido, sendo, entre, por  
este dito, perante diversos opera-  
rios presentes e juntos d'elle, que  
havia sido o Maluco de Joaquim  
(Joaquim Ferreira da Silva) que o ha-  
via ferido; que o doutor Lauro  
Paesão como chefe e acompanhante  
de trabalho é o melhor dos chefes,  
incapaz de subindrar qualquer

19

erupções da Companhia; que sobre  
o accusado Joaquin Ferreira da Silva  
nada tem que dizer, pois, de dous  
meys a esta parte que passou a  
encaregado da fabrica e não lhe tem  
sido possível observar, com precisão  
os modos de cada um dos operarios  
em serviços; que no dia do facto,  
horas antes, o Sr. Lauro Paiva havia  
notado algo de extraordinario em Joaquin  
Ferreira da Silva, tanto assim que  
chamou o depoente e lhe indagou  
se vinha notado alteração em Joaquin  
e se presenciava, nullo Joaquin, qualquer  
exalção de cheiro alcoolico; que o de-  
poente lhe respondera que não pre-  
senciava nada; que, entao, o Sr. Lauro  
dissera a elle o depoente que descom-  
fiava que Joaquin Ferreira da Silva es-  
tivesse doente; que em virtude do  
estado, notado alterado de Joaquin, que  
o Sr. Lauro, disse ao depoente que  
ia mandar que Joaquin Ferreira  
da Silva fosse para casa para des-  
cansar e tratar-se, pois o acha-  
va adoentado; que, dados essas ordens,  
do Sr. Lauro, e tambem por este foi  
lhe determinado que chamasse  
o operario Luis e o mandasse  
ficar no lugar de Joaquin, pois  
este precisava de descanso; que  
quanto ao allego o accusado de que  
o Sr. Lauro lhe dira um pontapé



o depoente não viu e nem creio  
o modo por que sempre tratou a todos  
e maneiras atenciosas no tratar os  
seus subalternos. Nada disse e  
nem lhe foi perguntado, e seu-  
do-lhe lido o seu depoimento e  
as acusações, achou conforme e  
assigna com a Commissão e  
o acusado. Em Manoel de Saun-  
pau Testifho secretario  
escrevi e assigno.

~~Manoel de Saunpau~~  
~~Testifho~~

Manoel Correia

Dr. Joaquim Ferreira da Silveira

Dr. Manoel de Saunpau Testifho

Seus faltas, sem causa jus-  
tificada, a testemunha operaria  
João Botimbuca Junior a  
Commissão resolveu, por uni-  
midade, suspender os tra-  
balhos, adiando a conclusão  
probatoria para apoz novo ci-  
dação da referida testemunha  
que indispensa.

Nicty 11 de Maio de 1856.

~~Manoel de Saunpau~~  
~~Testifho~~  
Dr. Manoel de Saunpau Testifho

Conclusão.

1122

Expesa-se officio ao D.º D.º Delgado Auxiliar pedindo o emp.º  
reimbrto de Joaquim Ferreira  
da Silva no dia 18 do espre-  
te a s.º obras que designo para  
continuação do trabalho.

Niteroy, 14 de maio de 1936.

*[Signature]*

Certidão.

Certifico que expedi officio ao D.º D.º  
Delgado Auxiliar que vai junto por copia,  
bem como notificação a Joaquim Fer-  
reira da Silva para sciencia da designa-  
ção supra.

Niteroy, 14 de Maio de 1936  
*[Signature]*  
secretario.



# SOCIEDADE ANONIMA GÁS DE NITERÓI



ILMO. SNR. DR. 2º DELEGADO AUXILIAR DA POLICIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO.

193

*Cópia*

Afim de se proseguir no Inquerito Administrativo a que responde o cidadão Joaquim Ferreira da Silva, rogo a V. S. se digne ordenar o comparecimento do referido cidadão perante a respectiva Comissão de Inquerito, ás 10 da manhã do dia 18 do corrente.

A Comissão de Inquerito Administrativo reunir-se-á á hora acima indicada, nos escriptorios da Sociedade Anonyma Gaz de Nitheroy, á Rua 1º de Maio 43/37.

A Comissão agradece antecipadamente as providencias que V.S. julgar necessarias afim de salvaguardar os altos interesses da Justiça.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

*[Handwritten Signature]*  
Presidente.

*Nitheroy, 14 de Maio de 1936*

226 me

Junta de

124

É junta de hoj a citacaõ  
seguinte em aceptaõ de  
citacaõ de Joazeiro termino ou  
silva devidaõmente executada  
como sud d'ella se trata.

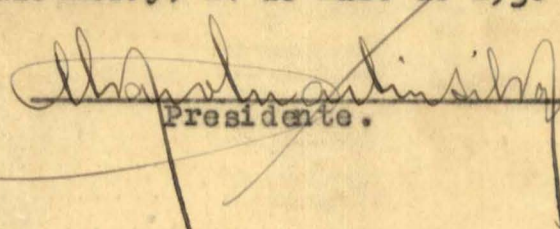
Ni Othovij, 16 de Maio de 1836.  
M. de Campain nest  
secretario.


 SOCIEDADE ANONIMA GÁS DE NITERÓI
 

 23  
 1925  
CITACÃO

Por esta fica intimado o cidadão Joaquim Ferreira da  
 Silva, portuguez, solteiro, residente á Rua La. de Maio nº 42,  
 a comparecer, segunda-feira, 18 do corrente, ás 10 horas da  
 manhã, perante a Comissão de Inquerito Administrativo, aberto  
 nesta Sociedade Anonima Gas de Nitheroy, á Rua La. de Maio nº  
 43/57, para assistir ao depoimento da testemunha João Antonio  
 Pacheco Junior, que faltou á inquirição realizada a 11 do cor-  
 rente, por motivo de molestia. O citado poderá vir acompanhado  
 pelo seu Advogado ou ser assistido pelo representante do Syn-  
 dicato a que pertence. A reunião da Commissão de Inquerito Ad-  
 ministrativo terá logar, na hora acima indicada, nos escripto-  
 rios da Fabrica de Gaz, da referida Sociedade.

Nitheroy, 14 de Maio de 1936

  
 Presidente.

 ciente  
 16/5/36

Joaquim Ferreira da Silva



CITACÃO

Por esta fica informado o cidadão José Maria Ferreira da  
certifico que intimou em sua  
própria pessoa a Joaquim Ferreira da  
Silva para comparecer ao Inquirição sobre  
com sua certidão.

Niterói, 16 de Maio de 1936

Antônio Pinto de Souza

Niterói, 14 de Maio de 1936

*[Signature]*  
Presidente

10/5/36

*[Signature]*

240

# Occurrença

126

Nos dias do mez de Maio de 1936, no Edificio da Fabrica de Cax, sala de entrada e porta principal, junta a secção da Reitoria e que funciona a Caixa, as 10-horas (a designada para o procedimento dos trabalhos conforme se viu a proprio tempo de Joaquim Ferreira da Silva, etc. a folha anterior) esteve presente Joaquim Ferreira da Silva acompanhado do D. Renato Cavalcante. Pelo D. Renato Cavalcante, presente Joaquim Ferreira da Silva, foi dito ao Vice-Presidente da Commissão de Superintendencia do Trabalho que seu constituinte vinha para declarar, o que declarava por seu advogado, que não tomaria parte na jurisdicção de hoje, nem ao mesmo assistiria porque tratava-se de uma Commissão de Superintendencia constituída de Empregados da Empresa e sobre factos occorridos com o D. Lauro Ribeiro Paixão filho do Director Technico e Gerente D. Manoel Ferreira Paixão; irpeito que indubitavelmente seria contra elle Joaquim Ferreira da Silva em virtude da Commissão ser constituída por funcionarios da Empresa e tratar-se do filho do Director.

Assistido pelo Vice-Presidente para que assistisse aos trabalhos e que a Commissão era imparcial, o que garantia, e que como Vice-Presidente da Commissão de Superintendencia declarava que es-

estava recebendo as suas declarações  
de não assistência emio feita a Com-  
missão, no que foi respondido pelo  
reperido R. Renato Cavaleante que não  
se incommodava. Eu, Manoel de Saun-  
pau Tomistillo escrevi:

*M. de Saunpau Tomistillo* - presidente  
*M. de Saunpau Tomistillo* - vice-presidente  
*M. de Saunpau Tomistillo* - secretario.

### Certidão.

Certifico que apresei hoje as  
11 horas, na porta do Edificio da Fabri-  
ca da Sociedade Anonyma Garde  
Nicttheroy, onde funciona a Com-  
missão de Superintendencia Administrativa,  
a ter reunido para Antonio Pacheco  
Junior que respondeu ao pedido,  
mandando o seu Presidente que  
a mesma tomasse assento pa-  
ra ser superada sobre a materia  
constante da portaria de fls 2, o que  
tudo feito ora ja.

Nicttheroy, 18 de Maio de 1836.

*M. de Saunpau Tomistillo*  
secretario.



# Asseentada

## 7ª Testemunha.

Nos desoito dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e seis, nesta Cidade de Vichery - Estadao do Rio de Janeiro, as onze horas do dia na Sala da Sessao da Sociedade Anonyma do Gaz, ahi presente a Comissao de Superintendencia Administrativa, compareceu Joazeiro, digo Joao Antonio Pacheco Junior, 7ª testemunha anota que deixou de fôr no primeiro dia de Superintendencia do corrente, por motivo de molestia, passou o seu Presidente a superintendencia pela forma seguinte:

Declarou chamar-se:

Joao Antonio Pacheco Junior, brasileiro, casado, com 55 annos, residente a Travessa Carlos Gomes n.º 38, nesta Cidade, sabendo ler e escrever, operario da Empresa ha mais de seis annos. Ao sustinuer nada disse. Superintendente sobre a Portaria de fls 2 que lhe foi lida, respondeu:

Que no dia designado na Portaria de fls 2., de 30, digo de fls 2, as cinco horas da tarde, mais ou menos, do dia 30 de Abril proximo passado, estava ella testemunha no seu posto de trabalho (Gaz d'agua) que fica a cavalleiro da fabrica; que junto desse posto tem um bico de Gaz que permanecia arsejo; que tendo se apogado o referido bico de Gaz insectiu o de-

depoente em assendel-o; e não conse-  
quindo descer e veio ver do que se  
trataba; que descendo e ao passar pelo  
extractor encontrou o vaeuo parale-  
lo e tendo pedido a Joaquim Ferreira  
da Silva, eucameço, que mandasse indi-  
reitar o vaeuo este entã she pediu  
que fizesse o fazon de endireitã o  
prupe o machimista na occasiã nã  
estava o que fez o depoente; que na  
occasiã em que o depoente indirei-  
tava o vaeuo chegou Francisco Muniz  
e she disse que se retirasse d'ali por  
que as cousas nã estavam boas;  
que o depoente respondera - she "nã ter  
nada a ver com isso"; que regressando  
ao seu ponto de trabalho assendeu, entã,  
o bico de Gaz; que momentos depois de  
ahi estar viu sair Joaquim Ferreira  
da Silva que tomou a ma e entrou em  
casa de sua residencia, sabind' acto  
continuo e voltando para a fabrica;  
que quando Joaquim Ferreira voltou  
notou o depoente que este trazia  
qualquer objecto escondido entre a  
camisa e o cox da calça, pois trazia  
uma das mãos protegendo em ponta,  
fazendo supôr que fosse alguma ar-  
mar; que Joaquim Ferreira, entrando  
no pateo da fabrica dirigio-se a  
casa das machinas; que a proxi-  
mando-se Joaquim Ferreira da casa  
das machinas nã mais o viu por

1198

que o barracão veda apenas esta do  
 ponte em que trabalha o deposito ver  
 o que se passa no perimetro to-  
 mado pela casa das Machinas, Gazo-  
 metro e barracão; que tendo terminado  
 o seu tempo de trabalho trouxe o livro de  
 ponte e foi collocado sobre a mesa de  
 costume, quando soube entao  
 que o Sr. Leuro havia sido ferido  
 por Joazeiro Ferreira da Silva; que  
 quanto ao comportamento de Joazeiro  
 Ferreira da Silva nada se lhe offerece  
 a dizer; que Joazeiro Ferreira da Silva, as  
 vezes bebia um pouco de mais ficando  
 um tanto perturbado; que Joazeiro Fer-  
 reira da Silva, na 1.ª vez que  
 se briga na fabrica e que offende phis-  
 ticamente a pessoas; que ha muitos  
 passados ja abriu, com um ferro, a ca-  
 beça do fogueira Louzada, sendo por-  
 tanto reincidente. Sendo lhe lido  
 o seu depoimento achou conforme,  
 retificando somente o lugar em que  
 se refere a livro de ponte que se deve  
 ler - "livro da fabricação", o que feito  
 assigna com a Commisao.

Atada mais disse e nem lhe  
 foi perguntado e a ser conforme  
 assigna com a Commisao. Eu Manoel  
 de Albuquerque secretario o escrevi:

Manoel de Albuquerque  
 Secretario  
 João Antonio Pacheco Junior

811  
M. de Saupain Trivet  
Secretario.

## Conclusão.

É no mesmo dia mez e anno retro  
declarados foyr conclusos estes au-  
tos ao Sr. Presidente do Comissão  
de Supremia Administrativa, do pre-  
sente anno. Eu Manoel  
de Saupain Trivet filho secretario  
per o excois assigno.

M. de Saupain Trivet  
Secretario.

Sabendo se a Junta do Hospital do Ruy  
Industriol Sul Americano, não obstante  
ainda em trapamento, o Sr. Lauro Pi-  
beiro Paisão, mando que o Sur. Secre-  
tario o faça convidar a vir pres-  
tar declarações no presente inquerito.  
Caso o Sur. Sr. Lauro Pibeiro Paisão  
não possa comparecer, communique  
para junto a sua residencia tomar  
nos os suas declarações que fulgo  
necessarias para o seu andamento do  
presente inquerito.

Vic. Theroy, 18 de Maio de 1936.

Theroy

276

199

Data

E me foram entregues estes au-  
tos com o despacho petro, do qual ja-  
co este termo.

Nictroy, 18 de Maio de 1936

Secretario

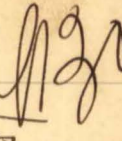
M. de Saupaincourt

Certifico que em  
virtude do despacho a fls. intimai  
em sua propria pessoa o Sr. Lauro  
Ribeiro Paizás por todo o contendo  
do mesmo despacho, do que bem sei  
ante ficon e dou fe.

Nictroy, 18 de Maio de 1936.

M. de Saupaincourt  
secretario.



Auto de qualificação do Sr.   
Lauro Ribeiro Paixão e Perguntas

Atos desoito dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e seis, nesta Cidade de Niterói - Estado do Rio de Janeiro, no Edificio da Fabrica do Gaz e sala da Gerencia da Sociedade Anonyma Gaz de Niterói, presente a Commissão de Supplicas Administrativa, nomeada pela portaria de fls 2 e Lauro Ribeiro Paixão, foi o mesmo qualificado e entre o pido, digo qualificado e lhe foram feitas as perguntas sobre as occorrencias do dia 30 de Abril proximo findo que respondeu:

Chamar-se Lauro Ribeiro Paixão, engenheiro civil, brasileiro, solteiro, com vinte e quatro annos de idade, auxiliar do Engenheiro tecnico da Fabrica do Gaz da Sociedade Anonyma Gaz de Niterói, residente a Rua José Bonifacio n.º 192, nesta Cidade, com exercicio no cargo que occupa na Empresa d'este Janeiro de 1885. Perguntado sobre os factos que determinaram a Portaria de fls 2 que lhe foi lida; factos occorridos no dia 30 de Abril ultimo, respondeu: Que no dia referido na Portaria, pelas Condições do Gaz houve o alarme da falta do Gaz nos combustores, e as 4,45 minutos horas da tarde e chamado pelo auxiliar da Gerencia que lhe expõe o que se estava passando; que immediatamente, elle deproente, chamou-

o seu auxiliar Manoel Correia e deter-  
minou a esse que corresse em ver  
o que se estava passando, pois as re-  
clamações eram demais; que sahindo  
seu auxiliar a campo, e tambem o depoente,  
pois precisava conhecer a causa, veri-  
ficaram que se encontrava fechada a  
valvula do encanamento geral; que  
verificando a pressão esta estava a  
Zero, como se constata pelo Diagrama;  
que chamado a ordem o encarregado  
Jozequin Ferreira da Silva, este encontra-  
vase em tal estado excitado que nada  
sabia ou queria explicar; que, entao, man-  
dou chamar Lino Liberato para retornar  
ao serviço, o que attendeu immediatamente;  
que chamou a ordem a Ferreira e the  
determinou que se retirasse e fosse  
descaucar, pois o supunha embriagado,  
que depois se entenderia com elle; que  
Ferreira sempre o seguio, tanto no  
momento das observações dos compressores  
como na verificação e concerto dos estr-  
dos viciados, em que se encontravam  
as valvulas; que sahindo o depoente  
da casa dos compressores e se dirigindo  
para a casa das machinas, onde entrou  
foi seguido por Jozequin Ferreira da  
Silva, que sempre o seguia, e por  
este insistido saber prantos dias  
ia ser suspenso; que o depoente  
continuava insistindo que Ferreira  
se retirasse para descaucar e

29 June

1121

não lhe attendia; que pretendo sair  
da casa das Machinas, onde vinha de  
examinar diversas peças, foi interce-  
ptado por Ferreira que lhe tomava  
a porta de sahida; que, ainda, com  
intenção de fazer Ferreira descançar ou  
mesmo curar o estado agitado em  
parecia, a elle depoente, estas reprou  
a Ferreira que se retirasse e lhe  
deixasse sair, isto e descobriste  
a porta que estava interceptando; que  
Ferreira não lhe attendia e insistia  
em conhecer dos dias que ia ser sus-  
penso; que o depoente vendo que Fer-  
reira não se decidia em lhe dar  
passagem e o supposto embriagado  
poz a mão no braco esquerdo de Ferrei-  
ra que se aquentara na porta e tentou  
retiral-o abrindo passagem, quando ino-  
pinadamente Ferreira que trazia  
a mão direita escondida atraz vibra  
lhe forte golpe com uma faca que  
trazia que depois o depoente vio ser  
de Sacauncha regular, luzera de uma  
pellejada, mais ou menos, e espontaneo;  
que ferido deu um empurrão mais  
em Ferreira, mas, acto continuo  
Ferreira deixa cahir a faca e  
vibra novo ataque no depoente fa-  
zendo-o cahir junto de uma esca-  
da existente no lugar; que cahin-  
do e vendo a perseguição de seu  
agressor, levanta-se e sahe



em contorno protegido pela escada  
quand novamente e' atacado por  
Ferreira; Que nesse momento che-  
gam diversos Trabalhadores, deute  
estes e devido a perturbacao de momen-  
to, ponde reconhecer Joao Paulo Pereira  
que sefurou em deesparou o depre-  
te, Gerald Saturnino da Silva que  
com outros que como disse nao pde  
precisar os nomes, sefuroavam Ferreira;  
que deesparado por Joao Paulo veio em  
disseca as Escripturas, ficando Ferrei-  
ra em poder de Gerald; que chepa-  
da a Assistencia Municipal o condu-  
jo para o prompto Socorro, onde rec-  
ben curativos; que da Assistencia  
foi levado para sua residencia a  
Rua Josi Bonifacio 192; que a noite  
peorando o seu estado foi para  
o Rio de Janeiro e a noite deu entra-  
da no Hospital de Loy Industrial  
Sul Americano, onde e' separado to-  
dos os empregados na fabrica do  
Gaz, sendo operado immediata-  
mente; que durante o tempo em  
que o deponente com seu auxilio  
examinavam os compressores  
Joao Paulo Pereira da Silva des-  
appareceu nesse momento, mas  
voltando logo depois e tor-  
nando a insistir prantos dias  
ia per supresso; que a  
ultima vez que o chamou

a ordem foi entre a casa de  
 Compressores e a bancada de  
 Mechanico Arqueiro; que des-  
 se occasias insistiu sobre o  
 numero dia que o ia suspender  
 respondendo-lhe que não devia e  
 que elle se retirasse, pois do  
 contrario o Mandaria por fim  
 ao Tobiasen, visto ter o mesmo  
 declarado que se retirava;  
 que a seguir virou-lhe as cos-  
 tas e dirigiu-se a casa de Ma-  
 chinas, indo ali o fim da casa  
 e supondo não mais o ver  
 nesse dia; que a Meir camin-  
 nho da porta deparou o fuzista  
 Ferreira impedindo a sua saída,  
 dirigindo-se a elle, e, como elle  
 não se afastasse pegou do  
 seu braço esquerdo e gastou  
 da polida, como anteriormente  
 está dito; que insistindo elle en-  
 tão na pergunta anterior respon-  
 deu aos dias da suspensão; que  
 ao dar a resposta de não explica-  
 ção de suspensão ou não foi en-  
 tão agredido a faca. Nada  
 mais disse e nem lhe foi  
 perguntado o seu - the livro  
 o seu depoimento achou com  
 firme e assigna fomy a  
 Commissão. Seu nome  
 de sae por o filho seu -

Secretaria, escrevi:

Alto da Moura, 11 de Maio de 1936.

Alto da Moura.

Com RIBEIRO AIXA,

M. de Saampaio Torres  
secretaria

Conclusão.

Com os factos concluídos ao Presi-  
dente, do meu factos este termo.  
Tenha Manuel de Saampaio Torres  
secretaria o escrevi.

Nicttheroy, 21 de Maio de 1936.

M. de Saampaio Torres  
secretaria

Espera-se citação a Joaquim  
Ferreira da Silva para apresentar  
defesa dentro do prazo de 5 dias,  
sob pena de revelia.

Nicttheroy, 21 de Maio de 1936.

Alto da Moura, 11 de Maio de 1936.

Data

Com me fuaem eufreuz, Luiz.

Nicttheroy, 21 de Maio de 1936.

M. de Saampaio Torres  
secretaria

31 May

1183

Certidão.

Certifico que repudi a citação ordenada no despacho retro.

Niteroy, 21 de Maio de 1836.

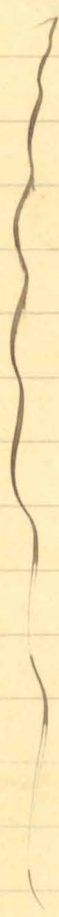
Secretari  
M. de Sauparis Inuit

Junto da.

É junta hoje com a citação sustentada do verso a citação e resposta dada por Joaquim Ferreira da Silva.

Niteroy 22 de Maio de 1836.

M. de Sauparis Inuit  
Secretari





# SOCIEDADE ANONIMA GÁS DE NITERÓI



## CITAÇÃO MARCAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Por esta fica o cidadão Joaquim Ferreira da Silva, português, solteiro, residente a Rua 1ª de Maio Nº 42, <sup>citado</sup> para apresentar dentro de 5 dias que lhe são marcados de hoje, sua defesa no processo do Inquerito Administrativo que se faz n'esta Sociedade, para apuração de suas faltas graves e culpas na agressão de que foi vítima a Dr. Lauro Ribeiro Paixão, podendo para isso dar testemunhas que serão intimadas, em dia que lhes for marcado, para depor ou dizer porque não o faz.

Tudo sob pena de revelia e lançamento.

A Comissão de Inquerito Administrativo continua funcionando no mesmo lugar (Edifício da Fábrica) das 15 horas de todos os dias uteis.

Nitheroy, 22 de Maio de 1936.

*Alvaro Martins Silva*  
Presidente.



CITACAO MARGAO DE PRAZO PARA APRESENTACAO DE DEFESAS

Carta que intimou sobre a  
Junção de... e Silva em  
sua própria pena por...  
contudo as condições...  
seintem... não se  
antem... se a por  
o seu seintem...  
m... e também a...  
cópia de...

Niteroi 22 de Maio de 1936

Antonio Bento de Souza

Niteroi, 22 de Maio de 1936.

*[Signature]*  
Presidente

*E. J. Silva*

135

Conclusão.

E os juizes concluesos a sh. Pre-  
sidente, do juize, este ter-  
mo.

Niteroy, 23 de Maio de 1936.

*M. de Saunai. Bonist. J.*  
secretari.

Fundo pedado-se o citado a appor  
sua assinatura, como piente na ci-  
taçõs que vem de lhe ser feita pa-  
ra apresentar sua de fera, fõca-se  
a promessa da mesura, registrada  
pelo Correio com recibo de volta.

Niteroy, 23 de Maio de 1936.

*M. de Saunai. Bonist. J.*

ou 24494  
MODELO N. 70 (ant. 45)

**DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS**  
**SERVIÇO POSTAL**

Numero do registrado..... **24494**

Procedencia .....

Data do registro,..... de..... de 193.....

Natureza da correspondencia.....

Valôr declarado.....

Recebi o objecto registrado acima descripto

Em **25** de **5** de 193**6**

O DESTINATARIO

*João Baptista de Almeida*

NOTA — Este recibo deve ser datado e assignado a tinta.

*João Baptista de Almeida*

OFFICINAS DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

Carimbo de origem

Carimbo da distribuição

13  
Junta

Junta.

Junta hoje a petição re-  
querente de Joaquim Ferreira  
da Silva com o despacho de per-  
sona do Sr. Presidente.



346

Excmos. Presidentes e mais Membros da  
Commissão de Segurita Administrativa.

Escrevo-lhe marcado o dia 1.<sup>o</sup>  
de Junho proximo, segunda-feira  
para inquirição dos testemunhos  
indicados, notificando-se a S.<sup>rs</sup>  
João Paulo Ferreira da Silva tendo  
recebido a citação marcando-lhe prazo  
para apresentar sua defesa, no caso  
em que accusado e motivou a constitui-  
ção desta Commissão de Segurita Admi-  
nistrativa, vem de accordo com a citação  
que recebeu, dar as suas testemunhas  
de defesa. São ellas:

João Paulo Ferreira  
Geraldo Saturnino da Silva  
Francisco Manuel, todos resi-  
dentes nesta Cidade e operarios da Em-  
presa, para que sejam inquiridos  
em dia que V.V.Ss. se servirem marcar.

Com os nobres e estylo  
P. de prisimento.

Nicteroy, 27 de Maio de 1936.  
João Paulo Ferreira da Silva

## mesmas.

Nicteroy, 27 de Maio de 1936  
Martins Silva

# Assentada.

No primeiro dia do mez de Junho de mil novecentos e trinta e seis, nella Ciova de St. Othroy, edificio da Companhia do Kay e sala da Grancia, ahi presente o Presidente e mais membros da Comissao de Superintendencia e Administracao, compareceu Joaquim Ferreira da Silva, Kayador, com as peticoes de fls. as testemunhas que annuam sobre a sua defeza, possuindo-se logo em seguida a interpellacao, testemunhas, alias, que ja depuzeram neste processo na tomada de provas, que a Comissao iniciou para apurar os factos sobre da portoria de fls. 2. Pelo Sr. Joaquim Ferreira da Silva, presente aos da Comissao foram feitas as perguntas que se fizeram as testemunhas e na ordem em que estam. Em nome do Sr. de laud. pair. Comestillo secretario por o recibo.

Primeira testemunha -  
Geraldo Saturnino da Silva, Brasileiro, solteiro, com 38 annos, sabendo ler e escrever. Aos costumes nada. Quando respondeu: Que nada sabe do que o Sr. disse no seu depoimento de fls. no dia onze (11) de Maio nesta sala, presente o Sr. Joaquim Ferreira da Silva como elle subscreeu o mesmo depoimento. Nada mais disse e nem lhe foi per-

perfundado e sendo - the lido e  
ao accusado a chon confirm  
e assigna. Eu Manuel de  
Accompicio Francisco  
Secretaria pa observ  
vi.

Albuquerque  
G. de S. S. P. M.

Joaquim Ferreira da Silva  
M. de S. P. M.  
Segunda de Almeida de depezo

Francisco Muniz, brasileiro, casado,  
em 36 annos, sobendo e exer-  
ver, recivendo a seu Coronel frei-  
marães n. 67, antig. An factus  
nada. Superioris respondeu:

Que nada mais tem a dizer  
do que já disse no seu de-  
poimento aqui feito no  
dia 11 de Maio p. passado e  
constante e pl. d'estes au-  
tos, nada mais podendo a-  
diantar ou diminuir por  
depois e que se o que se  
conserve em lembrança,  
pelo que, como disse, repun-  
ta-se ao mesmo depoimento  
do dia onz de Maio referido.

Nada mais disse e nem  
the foi perfundado e sen-  
do - the lido e ao accusado

1128

acharam Confirmação e assignação  
com a Comissão de Enq,  
Maurol de lae paira o mes  
fitho secretario per o esere-  
vi.

~~Alto da...~~  
Ferreira e Almeida,  
Joaquim Ferreira da Silveira  
Maurol de lae paira o mes  
secretario

Ferreira de Almeida o de ppe,  
João Paulo Pereira, brasileiro, sol-  
teiro, não sabe ler e nem  
escrever, residente no Alameda Lou-  
renço, Travessa da Fonte n.º 5.  
Por certidão nova. Segundo  
respondeu:

Que nada mais sabe de  
que o me já disse no seu  
depoimento aqui feito no  
dia 11 de Maio p. passado, pelo  
que o confirma na sua habi-  
dade, nenhum porque já é pela  
segunda vez que o repete, isto  
é na Policia e aqui no dia  
11 de Maio referido. Não  
mais disse e nem lhe  
fori perseguido e sendo  
lhe lido ao accusado achai-  
ram conformes e assignaes  
com a Comissão de Enq,  
assignando a 10 de 10

depoente por não saber  
por quem escrever Antoni  
Vargas Fernandes

Urquidmatinsida  
Antoni Vargas Fernandes  
Joaquim Ferreira da Silva  
M. de launpau soust  
secretari.

Conclusa.

Esses fatos conclusos ao Sr. Pre-  
sidente, depois fatos citados.  
Eu Manoel de launpau soust  
secretari o escrevi em  
1º de Junho de 1936.

Abra-se vista a Joaquim  
Ferreira da Silva, pelo prazo  
de 15 dias para o successo de  
fazer por escrito se quiser.  
Sicphera, 2 de Junho 1936.  
Urquidmatinsida

Data

É logo que foram entregues,  
depois fatos citados  
Eu Manoel de launpau soust  
secretari o escrevi.

Éra ut supra  
M. de launpau soust.

ILMO. SR. PRESIDENTE E DEMAI MEMBROS DA COMISSÃO IN-  
TERNO ADMINISTRATIVO.

Recebido  
 1.1.11  
 E Juntou logo o officio  
 e certos requistos, d'per  
 fago este termo. Em, Manuel  
 de Albuquerque Tomazillo vere-  
 jaris per o escrevi e amigos  
 Niterói, 3 de Junho de 1836  
 M. de Albuquerque Tomazillo  
 Secretari.

vertido e...  
 effectuado pelo...  
 na pessoa de Dr. Louis...  
 dade e gravidade das...  
 tado de 30 de Abril do presente anno.

Director-Presidente.

**SOCIEDADE ANONIMA GÁS DE NITERÓI**

ILLMO. SNR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE  
INQUERITO ADMINISTRATIVO.

*J. ao processo.*

*Niterói, 3 de Junho de 1938*

*Alvaro Martins Silva*

Tenho a honra de passar ás mãos de Vs. Ss. a certidão do termo de declarações e auto de corpo de delicto effectuado pelo Instituto Medico Legal, do Districto Federal, na pessoa do Dr. Lauro Ribeiro Paixão, que constata a modalidade e gravidade das lesões soffridas por este Engenheiro, na tarde de 30 de Abril do corrente anno.

Saudações.

*Osvaldo Augusto Paes*  
Director-Presidente.



# SOCIEDADE ANONIMA GÁS DE NITERÓI



ILMO. SNR. DR. SEGUNDO DELEGADO AUXILIAR DA POLICIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

*fac. 11*  
*39*  
*de Lijilla - 11 -*  
*11-11-1111, 10-1-116*  
*1111111111*

A SOCIEDADE ANONYMA GAZ DE NICTHEROY, por seu advogado, requer a V. S. se digne dar por certidão o inteiro teor das declarações prestadas pelo Dr. Lauro Ribeiro Paixão, no inquerito que corre nesta Delegacia, contra Joaquim Ferreira da Silva, e, bem assim do laudo proferido no exame de corpo de delicto a que se submetteu o referido Dr. Lauro Ribeiro Paixão.

Termos em que  
PEDE DEFERIMENTO.

*Pictorius*  
*Paul*  
*Ar*  
*24/10*



LUIZ DE SOUZA PINTO, escrivão da Segunda Delegacia Auxiliar da Policia do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da lei, etc.

Certifica, em cumprimento ao despacho supra, que



que revendo em seu poder e cartorio os autos de inquerito policial instaurado para apurar a responsabilidade criminal de quem tiver, nas lesões corporaes de que foi victima o Doutor Lauro Ribeiro Paixão, de que é accusado Joaquim Ferreira da Silva, dos mesmos autos constam as peças do teor seguinte, que lhe foram pedidas por certidão: -----

TERMO DE DECLARAÇÕES Á FOLHAS 13-----

"POLICIA CIVIL DO DISTRICITO FEDERAL. (Armas da República dos Estados Unidos do Brasil ) Termo de declarações que presta Lauro Ribeiro Paixão, na forma abaixo: Aos sete dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e seis neste Districto Federal e no hospital Lloyd Industrial Sul Americano, á rua do Rezende numero cento e cincoenta e quatro onde foi vindo o Doutor Demócrito de Almeida. Primeiro Delegado Auxiliar com-migo escrevente adiante declarado, presente LAURO RIBEIRO PAIXÃO. filho de Marcel Pereira Paixão e de Estephania Ribeiro Paixão com vinte e quatro annos de idade, natural do Estado de São Paulo estado civil solteiro profissão engenheiro civil residente á rua José Bonifacio numero cento e noventa e dois trabalhando na Sociedade Anonyma Gaz de Nictheroy e sabendo ler e escrever, disse: que é engenheiro auxiliar de Serviço de Gaz de Nictheroy, com sé de á rua São Lourenço numero quarenta e sete a cincoenta e treis; que no dia trinta de Abril ultimo, o declarante recebeu varias reclamações dos consumidores de gaz da alludida cidade; que indo verificar qual a origem, veio a saber que o gazometro tinha a valvula de saída fechada; que o encarregado do serviço de saída de gaz era o senhor Joaquim Ferreira da Silva; que o declarante procurou ao referido Joaquim para perguntar-lhe o motivo porque não abrira a valvula de saída, não obtendo resposta satisfatoria sobre o que perguntava, resultando porisso, ser o declarante obrigado a chamar a ttenção do empregado Joaquim; que depois de observar o citado empregado, o declarante disse-lhe que fosse para sua residência, até que pensasse como solucionar a sua falta; que, dito isso ao citado empregado,

*J. Alves*  
empregado, o declarante avisou-lhe de que iria comunicar  
ao Director o que havia occorrido; que, nessa occasião o  
indivíduo ja referido disse que queria saber quantos dias  
deveria ficar em casa, não recebendo uma resposta positiva  
do declarante, que disse-lhe mais uma vez para ir embora  
para sua casa até ulterior deliberação; que, o declarante  
para evitar maiores aborrecimentos, sahio de perto do em-  
pregado Joaquim e dirigiu-se para a casa das machinas, lo-  
gar onde foi procurado novamente pelo referido empregado,  
que embargando os passos do declarante, disse-lhe que não  
sahiria dalli, enquanto não soubesse ao certo os dias que  
deveria ficar em casa; que o declarante percebendo a máin-  
tenção de joaquim, agarrou-lhe pelo braço disse-lhe que se  
não fosse embora mandaria pol-o para fora da Fabrica; que  
acte continuo e sem pronunciar palavra, o individuo Joa-  
quim sacou de uma faca que trazia occulta e vibrou um golpe  
que attingiu a mão esquerda do declarante; que o facto aci-  
ma narrado verificou-se no dia trinta de Abril ultimo, mais  
ou menos ás dezesete horas; que se bem se recorda, o empre-  
gado Joaquim, depois de praticar o attentado contra o decla-  
rante, foi seguro pelo foguista de nome Geraldo, sendo o de-  
clarante tambem seguro pelo foguista João Paulo; que o facto  
foi assistido por quasi todos os foguistas daquella turma,  
isto é, da turma que trabalhava no quarto de serviço de de-  
zesseis horas a meia noite; que sabe por ouvir dizer, que  
o seu aggressor, tempos atraz, aggredera a um empregado  
de nome Lousada, vibrando-lhe uma forte pancada, com uma  
taboa, na cabeça; que o declarante antes de retirar-se, viu  
o empregado Joaquim detido por varios empregados, não sa-  
bendo explicar por que motivo não o apresentaram á  
Nada mais disse, nem lhe foi perguntado pelo que mandou o  
Doutor Delegado encerrar este auto que, depois de lido e  
achado conforme, assigna com o declarante. Eu, Jairo Alves  
de Barros, escrevente o dactylographiei. E, eu, Anor Marga-  
do da Silva, o subscrevo. Democrito de Almeida. Lauro Ri-



Ribeiro Paixão. " .....

----- AUTO DE CORPO DE DELICTO ÁFELS. 15 :-----

" Policia Civil do Districto Federal( armas da Republica)  
D. G. I. Instituto Medico Legal. AUTO DE EXAME DE CORPO  
DE DELICTO. (Lesões Corporaes) Aos sete dias do mez de Maio  
do anno de mil novecentos e trinta e seis, neste Districto  
Federal e na sede do Instituto Medico Legal, pelo Director  
Doutor Miguel Julio Dantas Salles, foram designados os pe-  
ritos, Doutores Raul Santiago Bergallo e Antenor Octavio  
de Araujo Costa, para proceder o exame de corpo de delicto  
em Lauro Ribeiro Paixão, que se encontra no Hospital Lloyd  
Sub Americano. Attendida a requisição sem numero da Primei-  
ra Delegacia Auxiliar. Descrevendo com verdade, e com todas  
as circumstancias, o que encontrarem, descobrirem e observa-  
rem, e bem assim para responder aos seguintes quesitos:

PRIMEIRO, si ha alguma lesão corporal, ou dor, consequente a  
offensa physica; Segundo, qual o instrumento ou meio que  
ocasionou; TERCEIRO, si foi occasionado por veneno, substan-  
cias anestésicas, incendio, asphixia ou inundação; QUARTO, si  
por sua natureza e séde pode ser causa efficiente da morte;  
QUINTO, si a constituição ou estado morbido anterior do of-  
fendido concorrem para tornal-a irremediavelmente mortal;  
SEXTO, si de condições personalissimas do offendido, e não  
da natureza e séde da lesão, pode resultar a sua morte;  
SETIMO, si resultou ou pode resultar mutilação ou amputação,  
deformidade, ou privação permanente do uso de algum órgão  
ou membro; OITAVO, si resultou ou pode resultar qualquer en-  
fermidade incuravel e que prive para sempre o offendido de  
poder exercer o seu trabalho; NONO, si produziu incommodo de  
saude, que inhabilite o offendido do serviço activo por mais  
de trinta dias.....

Em consequencia, passaram os peritos a fazer o exame ordena-  
do e investigações que julgaram necessarias, findo as quaes  
declararam: Lauro Ribeiro Paixão, de cor branca, com vinte e  
quatro annos de idade, solteiro, engenheiro, brasileiro, re-

*Handwritten initials and numbers: "43" and a signature.*

**GAS**  
DE...  
TER...

sidente á rua José Bonifácio numero cento e noventa e dois (Nichteroy). Refere que foi agredido a faca por um operario no dia trinta de Abril proximo passado na Sociedade Anonyma do Gaz, em Nichteroy. Ao exame directo apresenta; ferida de bordos regulares curvilinea, suturada que vai do bordo cubital do punho esquerdo á região hypothenar correspondente. O paciente foi submettido a intervenção cirurgica por ter havido lesão do feixe vasculo-nervoso da mão, tendo sido suturado o parvo cubital e notando-se perda da sensibilidade do auricular e parte do anelar esquerdos. Respondem aos quesitos: ao primeiro, sim; ao segundo, instrumento perfuro-cortante; ao terceiro, prejudicado; do quarto ao sexto, não; ao setimo, depende de exame ulterior, após a cura; ao oitavo, não; ao nono, não, salvo complicação. Nada mais havendo a lavar-se, foi encerrado o presente auto, que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos peritos e rubricado pelo Doutor Director. Eu, Mario Martins Corrêa, escrevente juramentado, o dactylographiei. Egberto Carvalho de Oliveira Castro, conferi e subcrevo- Doutor Raul Santiago Bergallo Antenor Octavio de Araujo Costa..... (NOTA): na pagina anterior do auto ora transcripto, na margem á direita, encontra-se o visto do Director do Instituto Medico Legal, contendo a sua rubrica.-o exame de corpo de delicto em questão, foi homologado por despacho do Doutor Primeiro Delegado Auxiliar da Policia do Districto Federal..... era o que se continha em as peggas ora transcriptas, ás quaes me reporto e de onde bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão, que depois de conferida e por estar en tudo conforme, a subcrevo e assigno nesta cidade de Nichteroy capital do Estado do Rio de Janeiro, ao primeiro dia do mez de Junho de mil novecentos e trinta e seis. Eu, *Luis de Souza Pinto*,



116

vo-  
teór

no

ira

po

*Handwritten number: "1936"*



*Handwritten signature: "Luis de Souza Pinto"*

*Handwritten mark: "136"*

*Handwritten mark: "E"*

*escrivão e subcrevo e assigno.*



42  
1000  
1144

Vistas

É os factos em vista, a saber:  
Joazeiro Ferreira da Silva para offe-  
recer defeza escripta, querendo.

Nicthey, 4 de Junho de 1936.  
M. de Saupain Torment  
secretario

Certidão.

Certifico que do vista  
supra, sciute o accusado Joazeiro Fer-  
reira da Silva, para allegar o que jul-  
gasse em bem de sua defeza, me  
voltou hoje declarando que ouviu  
o seu advogado por este lhe foi  
dito, o que repetia, que não lhe inte-  
ressava o processo na Commissão,  
servando-se para mais tarde a  
produção de sua defeza e mandando  
o Superior no Ministerio de Trabalho.  
É de como assim me disse lavro es-  
ta certidão que couvidas a appoi a  
sua assignatura mofou-se sob alle-  
gação de o foyia a conselho de seu  
advogado.

Nicthey, 13 de Junho de 1936.  
M. de Saupain Torment  
secretario



# SOCIEDADE ANONIMA GÁS DE NITERÓI

113  
N.º 26-20-2-36



Illmos Srs Membros da Commissão de Inquerito Administrativo

145

Tenho a honra de passar as mãos de V.V.S.S. a certidão do exame de sanidade feito na pessoa do engenheiro auxiliar Dr. Lauro Ribeiro Paixão pela Segunda Delegacia Auxiliar do Estado.

Saudações

Director-Presidente





SOCIEDADE ANONIMA GAS DE NITEROI



0146

ILLMO. SNR. DOUTOR SEGUNDO DELEGADO AUXILIAR DA POLICIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Handwritten notes and signatures in the center of the page.

A SOCIEDADE ANONYMA GAZ DE NICTHEROY, por seu Director-Presidente, vem requerer a V.Exa. se digne mandar certificar ao pé deste o inteiro teor do exame de sanidade effectuado a 9 do corrente, na pessoa de seu Engenheiro auxiliar, Dr. Lauro Ribeiro Paixão, para o fim de juntar ao processo administrativo que se effectua nesta Sociedade.

Nestes termos

P. DEFERIMENTO.



SOCIEDADE ANONIMA GAS DE NITEROI

Director Luiz de Souza Pinto, 6 July 1936

- LUIZ DE SOUZA PINTO, escrivão da Segunda Delegacia Auxiliar da Policia do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da lei, etc.



Certifica, em cumprimento ao despacho supra, que revendo os autos de inquerito policial instaurado para se apurar a responsabilidade criminal de autor das lesões cor-



corporaes de que foi victima e Deuter Laure Ribeiro Paixão, de que é accusado e operario Joaquim Ferreira da Silva, des mesmas autas consta, lhe foi pedido e apentado por certidão, e exame de sanidade physica, á folhas vinte e dois, de theor seguinte:.....

..... CERTIDÃO Á FOLHAS 22:.....

"CERTIDÃO. Certifico que notifiquei aos medicos legistas, Deutes Luiz Sandersen de Queiroz e Ivo de Almeida Santes, para, como perites, procederem a exame de sanidade physica em Laure Ribeiro Paixão, brasileiro, branco, hoje, em o Instituto Medico Legal. O referido é verdade, e dou fé. Nitheroy, nove de Junho de mil novecentos e trinta e seis. O escrivão, Luiz de Souza Pinto..... AUTO DE EXAME DE SANIDADE PHYSICA.....

"As nove dias de mez de Junho de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de Nitheroy, Capital de Estado de Rio de Janeiro, em o Instituto Medico Legal, onde foi vindo o Deuter Francisco Coelho Gomes, Segundo Delegado Auxiliar da Policia deste Estado, commigo Escrivão de seu cargo, abaixo nomeado e assignado, os perites nomeados e notificados, medicos legistas, Deutes Luiz Sandersen de Queiroz e Ivo de Almeida Santes, e as testegunhas abaixo assignadas, o Senhor Delegado deferiu aos perites a promessa de bem e fielmente, sem dele nem malicia, desempenharem a sua missão, e encarregou-lhes de procederem a exame de sanidade physica em Laure Ribeiro Paixão, brasileiro, branco, de vinte e quatro annos de idade, solteiro, engenheiro civil, aqui presente, e de responderem aos seguintes quesitos: ---

PRIMEIRO-se a lesão corporal soffrida pelo paciente resultou mutilação ou amputação, de enfermidade ou privação permanente de uso de algum orgão ou membro ou qualquer enfermidade incuravel e que prive para sempre e offendido de poder exercer o seu trabalho (resposta especificada); SEGUNDO, se a lesão produziu no paciente incermode de saude que o inhabilitasse de serviço activo por mais de trinta dias: TERCEIRO, qual e estado actual de saude do offendido. Desobrigando-se do compromisso assumido, os perites declaram: Examinando Laure Ribeiro Paixão, apresenta-





45  
Pereira

SOCIEDADE ANONIMA GÁS DE NITRÓGENO

1147

apresentado para exame de sanidade physica, e que conta ter sido agredido á faca, no dia trinta de Abril ultimo, ficou, em tratamento com um aparelho de gesso, immobilizando a mão e ante-braço esquerdos, durante um mez. Os peritos encontram: edema da região hypothenar e thenar da palma da mão esquerda; cicatriz da pelle, rosea, sinuosa, fixa aos planos subjacentes, pouce saliente, com oito centimetros de comprimento por tres millimetros de largura, estendendo-se do terço inferior do boneco cubital esquerdo á região hypothenar da palma da mão do mesmo lado; augmento de volume ao nível da extremidade proximal do quinto metacarpiano, endurecido e doloroso á pressão digital; perda de sensibilidade do dedo auricular esquerdo e da metade interna do annular do mesmo lado; os dois ultimos dedos da mão esquerda mantem-se em semi-flexão forçada. Nada mais sendo observado no exame, passam os peritos a responder aos quesitos: ao primeiro - resultou privação parcial e permanente das funções dos dois ultimos dedos da mão esquerda; ao segundo - sim; ao terceiro - bom. Em seguida mandou a autoridade encerrar este auto que, lido e achado conforme, rubrica e assigna com os peritos e testemunhas. Eu, Luiz de Souza Pinto, escrivão e subscrevo e assigno - Francisco Coelho Gomes - Deuter Luiz Sanderson de Queiroz - Deuter Ivo de Almeida Santos - Raphael Martins Lontra - Alberto Pereira Cardoso - O escrivão, Luiz de Souza Pinto.".....

Era o que se continha em o auto de exame de sanidade physica ora transcripto, ao qual me reporte e de onde bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão, que depois de conferida e por achada em tudo conforme, a subscrevo e assigno nesta cidade de Niteroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e seis. Eu, Luiz de Souza

*Pinto, escrivão e subscrevo e assigno*  
*Luiz de Souza Pinto*



*Niteroy*  
*Luiz*





# SOCIEDADE ANONIMA GÁS DE NITERÓI

*Alb. Freyre*  
C. N. 20-5002-36



## RELATORIO

A Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada por portaria de 4 de Maio ultimo ( fls 2 ) para apurar a responsabilidade de Joaquim Ferreira da Silva nos factos occorridos nesta Fabrica, na tarde de 30 de Abril p. passado, installou-se no dia 5 de Maio, conforme a acta de fls 3, e iniciou o respectivo processo com exacta observancia das instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, de 5 de Junho de 1933, e, pelo que vem apresentar o seu relatorio.

É Joaquim Ferreira da Silva accusado de, na fabrica da Sociedade Anonyma Gaz de Nictheroy, á Rua S. Lourenço 43/57, no dia 30 de Abril do corrente anno, ás 17 horas e 5 minutos, mais ou menos, sem causa justificada e com surpresa haver aggedido ao engenheiro ajudante da Sociedade Anonyma Gaz de Nictheroy Dr. Lauro Ribeiro Paixão, produzindo n'este grave ferimento na mão esquerda e de que lhe resultou a impossibilidade do trabalho por mais de 30 dias ( Corpo de Delicto, fls 39-41 e Exame de sanidade fls 44 e 45 ) tendo o aggressor, apóz a pratica do delicto, se evadido. Dias depois, Ferreira, apresentou-se á Policia Central de Nictheroy onde ficou detido por já haver Inquerito aberto sobre seu crime.

### X

Preliminarmente foi expedida a citação de Joaquim Ferreira da Silva, para cuja deligencia, a Comissão designou o Srº Antonio Bento da Luz, porem foi informada de que o mesmo se encontrava detido na SEGUNDA DELEGACIA AUXILIAR DA POLICIA ESTADUAL, e alli Joaquim Ferreira foi citado.

Assim officiou-se ao Dr. 2º Delegado Auxiliar solicitando-se o comparecimento de Joaquim Ferreira da Silva perante a Comissão para assistir e acompanhar, com todas as garantias, os trabalhos do respectivo Inquerito.

Qualificado e Interrogado ( fls 12 ) o accusado, procedeu-se ás inquerições de fls 14 usque 19, todas por elle assistidas, tendo subscripto todos os depoimentos; contestando apenas o de Carlos Louzada, fls 16,



# SOCIEDADE ANONIMA GÁS DE NITERÓI

47  
c. N. 26-500-2-36



2

de quem declarou-se inimigo, motivo pelo qual não subscreveu o citado depoimento.

Não é demais repetir ter o processo obdecido rigorosamente ao estatuido no Dec. 20.465 de 1º de Outubro de 1931, nas Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho de 5 de Junho de 1933 e Lei Nº 62 de 5 de junho de 1935.

O accusado que, a principio, declarou como seu advogado o Srº Eugenio Perba que por sua vez não compareceu, teve por parte da Commissão, apesar de preso ás ordens da Policia, todas as garantias estatuidas nos despositivos legaes citados e, finalmente, após as inquerições das testemunhas é que apresentou novo advogado-o Dr. Renato Cavalcante que compareceu, apenas, para declarar que o seu constituinte não mais se apresentaria aos trabalhos da Commissão.

Mesmo após semelhante declaração a Commissão mandou scientificar, por carta ao accusado para apresentar sua defesa escripta, conforme o registro do Correio local Postal - A.R. 24.494 de 25 de Maio, e ao qual respondeu elle com a petição de fls 33 de que foi o proprio portador. Dos depoimentos constantes destes autos verifica-se: Que Joaquim Ferreira da Silva foi o autor e unico responsavel pelos ferimentos graves na pessoa do engenheiro auxiliar Dr. Lauro Ribeiro Paixão; Que esses ferimentos foram feitos por instrumento perfuro cortante (auto de Corpo de Delicto fls 39-a-41 e depoimento de fls 25 ); Que o attentado foi premeditado ( Cit. depoimento fls 25 ); Que o accusado é elemento nocivo ao corpo de Operarios desta Sociedade ( Depoimentos fls 16 e 25 ); Que o accusado, após o attentado evadio-se, fugindo, assim, ao flagrante inevitavel por motivo de seu crime; Que o ferimento produzido na mão esquerda da victima foi grave, occasionando-lhe a privação do trabalho por mais de 30 dias, com a perspectiva de defeito permanente ( Exame de Sanidade, fls 44 ) ; Que Joaquim Ferreira da Silva é reincidente ( dep. ref. fls 16 ); Que dos depoimentos apontados verifica-se ser o accusado um homem robusto e de temperamento rixento, em quanto o Dr. Lauro Ribeiro Paixão é um moço franzino e por sua educação muito estimado e respeitado pelos seus companheiros de trabalho.



# SOCIEDADE ANONIMA GAS DE NITERÓI



3

Assim, finalmente, por tudo o que mais consta deste processo conclue a Commissão que o accusado Joaquim Ferreira da Silva está incurso no Ar. 5º letras C.D.G. e H da Lei Nº 62 de 5 de Junho de 1935, e em consequencia deve ser demittido de empregado da Sociedade Anonyma Gaz de Nictheroy.

Nictheroy, 30 de Junho de 1936.

*Alvaro Martins da Silva* .....Presidente  
Alvaro Martins da Silva

*Manoel Vicente de Lavor Paes* .....Vice-Presidente  
Manoel Vicente de Lavor Paes

*Manoel de Sampaio Torres Filho* .....Secretario  
Manoel de Sampaio Torres Filho

*Chapa-4.*

*Joaquim Ferreira da Silva, portuguez, solteiro,  
Entrou em 15 de Janeiro de 1926.*

*Trabalhou ate 30 de Abril de 1936*

*Tempo de servico, isto e tempo de  
casa -*

*10 annos e 4 mes*

*Nictheroy, 30 de Junho de 1936.*

*Manoel de Sampaio Torres Filho  
secretario da Commissão*

# Informação

Com o officio de n. 2, a Sociedade Anonima de Niteroiy submette a deliberacao dos Senhores auts o seguinte administrativo que fez instaurar contra o seu empregado Joaquin Ferriz de Lira, accusado da falta grave de que trata a letra f do art. 54 do Lei n. 111, de 11 de Outubro de 1931.

O inquerito foi regularmente processado de accordo com as Instruções baixadas para esse fim, havendo a commissa concluido pela procedencia da accusação.

Attendendo, preliminarmente, a que o accusado est apresentando defesa perante a commissa, propohe a sua audiencia, neste local, pelo prazo de 10 dias, mediante vistas os auts.

Pis de Janeiro, 21 de Julho de 1936  
Theodoro de Almeida Sodre  
Diretor da 1.ª Secção

De accordo  
Em 22 de julho de 1936  
Theodoro de Almeida Sodre  
Director da 1.ª Secção

Emprego em 29/7/1936  
Theodoro de Almeida Sodre  
3º of

p. 52

Proc. 8345/36

11

Agosto

6

EA

1-1.058

Sr. Joaquim Ferreira da Silva

Rua 12 de Março, 42 - Nitheroy

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que vos foi concedido nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do inquerito administrativo contra vos instaurado pela Sociedade Anonyma Gaz Nitheroy, afim de vos manifestardes sobre os mesmos.

Attenciosas saudações

*an) Oualos Loure*

Director Geral da Secretaria

*Handwritten notes and signatures in the left margin, including dates like 10/10/36 and 10/11/36.*

EA

1-1.058

Sr. Joaquim Pereira da Silva  
Rua 12 de Março, 42 - Niteroy

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que vos foi concedido nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos de inquerito administrativo contra vos instaurado pela Sociedade Anonima Gas Niteroy, afim de vos manifestar sobre o mesmo.

Atenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

Mutada  
Ficou a pr-  
requisitos  
Procumb 9769/38.  
Pic. 2/9/38  
Ch. de...  
A... e...



# SOCIEDADE ANONIMA GÁS DE NITERÓI



EXMO. SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

*Alcyia*

*11/6*

PROT. N.º 9769 DATA 10/8/1936	MINISTRO	
	PRESIDENTE	
	DIRECTOR GERAL	
	PROCURADORIA	
	1.ª SECÇÃO	
	2.ª SECÇÃO	
	3.ª SECÇÃO	
	CONTADORIA	
	FISCALIZAÇÃO	
	ENGENHARIA	
	ESTATISTICA	
	ARCHIVO	

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A SOCIEDADE ANONYMA GAZ DE NICTHEROY, por seu Director Presidente, vem mui respeitosamente pedir a V. Exa. se digne mandar juntar aos autos de Inquerito Administrativo instaurado contra seu empregado Joaquim Ferreira da Silva, a certidão junta do inteiro teor da denuncia apresentada contra o mesmo pelo Representante do Ministerio Publico ao M.M. Dr. Juiz da Terceira Vara de Nictheroy, bem como o despacho proferido pelo referido Juiz recebendo a denuncia.

Nestes Termos

P. Deferimento.

*45/36*

*1a*

*Oswaldo Albuquerque Verneck da Rocha*  
 Oswaldo Albuquerque Verneck da Rocha  
 Director-Presidente

Nictheroy, 7 de Agosto de 1936.

Recebido na 1.ª Secção em 12/9/36



154

CARTORIO DO 7.º OFFICIO



TABELLIÃO E ESCRIVÃO

*Manoel Galindo Junior*

Palacio da Justiça — Telephone 2628

(Entrada pelo lado da Polícia)

PRIVATIVO DO CRIME

NICTHEROY — E. DO RIO



# SOCIEDADE ANONIMA GÁS DE NITERÓI



*Galvao*

ILLMO. SNR. DR. JUIZ DO JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE NICTHEROY.

do setimo officio de Justica, Privativo do servico

*Certifique-se,  
Niteroi, 31-7-1936  
R. Quatros.*

em virtude do pedido

de retro e seu respectivo despacho que revendo em

A SOCIEDADE ANONYMA GAZ DE NICTHEROY, por seu presidente, pede a V.S. que, revendo os autos do processo crime em que é autora a JUSTIÇA PUBLICA e Réu Joaquim Ferreira da Silva, certifique ao pé desta o inteiro teor da denuncia oferecida pelo Representante do Ministerio Publico e do respectivo despacho que a recebeu.

Nestes Termos

E. DEFERIMENTO.

SOCIEDADE ANONIMA GÁS DE NITERÓI

*Director de Niteroi*  
*Quatros*



Julho de 1936



*Assinado*  
*Marcos da Rocha*

*31 de Julho de 1936*

*testemunho de verdade*

*[Signature]*



EXC. MO. SEN. DR. JUIZ DO JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA

MANOEL GALINDO JUNIOR, serventua-

do setimo officio de Justica, privativo do servico criminal desta comarca de Nicttheroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.

CERTIFICA, em virtude do pedi-

do retro e seu respeitavel despacho que revendo em

seu poder e cartorio os autos de processo crime em

que é Autora a Justiça Publica e acusado Joaquim

Ferreira da Silva, delles consta, á folhas dois(2)

a denuncia do theor seguinte: "Excellentissimo Sen-

hor Doutor Juiz da 3a. (terceira) Vara de Nicttheroy.

O representante do Ministerio Publico em exercicio

neste Juizo, usando das attribuições que lhe são

conferidas pela lei, vem, perante Vossa Excellencia,

dar denuncia contra Joaquim Ferreira da Silva, ope-

rario, portuguez, com 46 (quarenta e seis) annos de

idade, sabendo, ler e escrever, por haver, no dia 30

(trinta) de Abril do corrente anno, cerca das 17 -

*Galvão*

17 (dezesete) horas, na casa das machinas da Com-  
 panhia de Gaz, á rua 1º (primeiro) de Maio, nesta  
 cidade, agredido o engenheiro da referida Compan-  
 hia, Doutor Lauro Ribeiro Paixão, com uma faca, -  
 produzindo-lhe as lesões que se acham descriptas -  
 no auto de exame de corpo de delicto de folhas 17  
 (dezesete) e de sanidade physica de folhas 22 (vin-  
 te e dois), das quaes resultaram privação parcial  
 e permanente das funções dos 2 (dois) ultimos de-  
 dos da mão esquerda. Estando desse modo o denuncia-  
 do incurso nas penas do artigo 304 (tresentos e -  
 quatro), combinado com o artigo 39 (trinta e nove)  
 § (paragrapho) 9º (nono) da Consolidação das Leis  
 Penaes. Requer o abaixo assignado se instaure pro-  
 cesso crime, intimando-se o denunciado para todos  
 os termos do mesmo processo, pena de revelia, e as  
 testemunhas abaixo arroladas para deporem sob as  
 penas da lei, em dia e hora que forem previamente  
 designados, dando-se sciencia a esta Promotoria. -  
 Pede deferimento. Nictheroy, 22 (vinte e dois) de

de Julho de 1936 (mil novecentos e trinta e seis).

Paulo Antunes Oliveira.-1a. (primeira) Geraldo Sil-  
va, rua Coronel Leoncio, numero 92 (noventa e dois),  
(folhas 4( quatro); 2a. (segunda)-João Paulo Pereira,  
Travessa da Fonte, numero 5 (cinco), Morro de São -  
Lourença; 3a. (terceira)- Manoel Corrêa, Ladeira de  
-São Lourença, numero 30 (trinta); 4a. (quarta), Fran-  
cisco Muniz, Coronel Guimarães, 67 (sessenta e sete);  
5a. (quinta)-José Ferreira, Doutor March, numero 7  
-(sete)."-À folhas vinte e oito verso a vinte e nove,  
consta o despacho do theor seguinte:-"Recebo a de-  
nuncia de folhas. Designe o Escrivão dia e hora para  
o summario, sciente todos os interessados, tudo na -  
forma da lei. Nictheroy, 22 (vinte e dois) de Julho  
de 1936 (mil novecentos e trinta e seis). J. L. Mar-  
tins."- Era o que se continha nos referidos autos e  
o que lhe foi pedido e apontado por certidão e aos -  
propios autos se reporta e dá fé, e de onde bem e -  
fielmente fez extrahir a presente certidão, que estan-  
do certa e conforme, subscreve e assigna nesta cidade

3  
A-57  
Galindo

cidade de Nitheroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos trinta e um (31) dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e trinta e seis (1936).

Eu, Nelson Pinheiro Veiga, escrevente autorizado, a dactylographei. E eu, *Mansel Galindo*

*junior escrevi e rubrico e assiguro*

*Niteroi 31 de Julho de 1936*

*Mansel Galindo junior*



# Informação

Com o officio de p.  
53 - a H. G. de Michery reuette um  
documento relativo ao presente  
trabalho nos presentes autos.

Como se vê, estes  
apudam a manifestação do acusado,  
(tendo em vista o officio junt. p.  
copia a p. 52, o qual, sendo correta-  
su reitendo para o presente endereço.  
na 1.ª de Mayo n.º 42 - Michery. (p. 14).

Dio de Janeiro, 2 de Setembro, 1936  
Mário Recuel de Ferezi  
Escre. de C. El.

No 306. Evacua Alvaréga para reiterar o expediente para a mo-  
1 de Maio n.º 2, Michery 3 de Setembro de 1936  
Theodoro de Almeida Salles  
Director de L. Scopia

Cumprido em 1/9/1936  
Evacua de Alvaréga  
3.ª official

59

9

Setembro

6

EA

1-1.251/36 - 8.345/36

Sr. Joaquim Ferreira da Silva

Rua 1 de Maio, 42 - Nictheroy

Pelo presente, reitero os termos constantes do officio nº 1058, de 11 de Agosto de 1936, pelo qual vos communiquei terdes nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do inquerito administrativo contra vos instaurado pela Sociedade Anonyma Gás de Nictheroy, afim de que vos manifestasseis sobre os mesmos.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria



Setembro

9

EA

1-1-251/36 - 8.245/36

Dr. Joaquim Ferreira da Silva

Rua I de Maio, 42 - Méthory

leto presente, referido os term  
antes do artigo nº 1028, de 11 de Agosto de 19  
qual vos comunicou terdes nesta Secretaria, pe  
de Lisboa, vista dos autos de inquirição adminis  
corpo e instaurado pela Sociedade Anonyma Gê  
oy, atenta de vos manifestastes sobre os mes

Leutada  
Leueto as ff  
seguintes  
Proc. n.º 13716/36  
Ric. 27/x/1936  
Alfredo  
auxil

Atenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

Provaes apresentadas

para Defeza do Operario

Joaquim Ferreira da Silva

represente ao Processo

8.345/36

PROCURAÇÃO

p. 61

O abaixo assignado, Joaquim Ferreira da Silva, matriculado no Syndicato dos Operários em Construção Civil de Nictheroy sobre o n° 966, desde Agosto de 1933, vem por intermedio deste, certificar a quem interessar, que passa a presente procuração ao seu Syndicato, afim de que o mesmo patrocine a sua questão, que está sendo movida contra a Sociedade Anonyma Gaz de Nictheroy, cita à Rua 1° de Maio n° 67, junto ao ministerio do Trabalho Industria e Commercio, e outros departamentos que se relacione com a questão. Ficando assim o Syndicato citado, na pessoa de seu reoresentante legal, a resolver da maneira que lhe convier a minha deffeza e interesses sociaes. Por ser verdade, firmo o presente devidamente sellado, aos vinte e um dias do mez de Agosto de mil novecentos trinta e seis.

Nictheroy 21 de Agosto de 1936  
Joaquim Ferreira da Silva



Testemunhas

Manuel de Souza Barreto  
Ernesto Langner

Reconheço a  
Manuel de Souza Barreto  
Nictheroy, 21 de Agosto  
Em testemunho



Bill Harris  
H. H. Jones  
Central

Exms. Snrs. membros do Conselho Nacional do Trabalho

13/02

13.716  
19.10/1936  
29/10

SECRETARIA GERAL	
Nº 13.716	
19.10/1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	DIRECTOR
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO	

De acordo com o Officio nº II.241/36

em referencia ao Processo 8.345/36, datado de 9 de Setembro de 1936, enviado ao snr. Joaquim Ferreira da Silva por esse Conselho, vem o seu representante legal, do Sindicato dos Operarios em Construcção Civil de Nictheroy solicitar de VV Ex<sup>as</sup> se digne mandar juntar ao processo as razões que reputa necessarias a sua defeza.

Joaquim Ferreira da Silva accusado de ter praticado FALTAS GRAVES nos termos dos artigos 53 e 54 do Decreto 20.465 nas suas letras f) e g), assim como no artigo 5º letras c) d) g) e h) da Lei 62 de 5 de Junho de 1935, conforme a Portaria constante das folhas quatro do citado inquerito. Pelas razões expostas os dignissimos membros do Conselho verificarão que o facto delictuoso imputado ao accusado é de relativa facilidade.

X X X

Quer se fazer provar com o presente inquerito, que Joaquim Ferreira da Silva, operario da Sociedade Anonyma Gaz de Nictheroy quando em serviço nas mesmas Officinas na tarde de 30 de Abril do corrente anno as 17 horas e cinco minutos nesta, agrediu physicamente o Dr. Lauro Ribeiro Paixão; procurando-se embora prova em contrario que resalta das proprias declarações do citado Dr. Lauro verifica-se que quem agrediu em primeiro lugar foi o Dr. Lauro Ribeiro Paixão (folhas 30), pois este Dr. Lauro alem de agredir o accusado, ainda ademoestara-o com: o que se retirasse e fosse descansar pois supponha-o embriagado, quando em verdade o accusado nunca bebêra e nem tampouco compareceu ao serviço embriagado conforme a testemunha Manoel Corrêa (encarregado da Fabrica) as folhas (vinte e um versos) que diz que não presentira nada em referencia a pergunta formulada pelo Dr. Lauro, lhe perguntando se o accusado estava com exhalacão de cheiro alcoolico, dahi podemos verificar que Joaquim Ferreira da Silva, não poderá ser accusado da falta constante da letra d) do artigo 5º da Lei 62.

Recebido na 1.ª Secção em 2/10/36

p. 63

Fazendo-se um ligeiro retrospecto, ainda vamos encontrar nas proprias palavras do Dr. Lauro, que a agressão partiu desse Doutor: Diz o Dr. Lauro que poz a mão no braço esquerdo de Ferreira que se aguentava na porta e tentou retirá-lo abrindo passagem. Senhores Conselheiros; podeis verificar com a argucia de que soes possuidos estes detalhes importantes tentou retirar o braço de Joaquim Ferreira da Silva que se aguentava na porta! ora o accusado se aguenta na porta porque recebeu um empurrão conforme depoimento do Dr. Lauro as (folhas 31) seguido do ponta-pé na canella direita desferido pelo proprio Dr. Lauro, conforme verifica-se no depoimento do accusado (as folhas 14). Como se vê nas proprias declarações das testemunhas arroladas, e do depoimento do illustre engenheiro Dr. Lauro, foi este o agressor que, julgando-se superior pela sua posição de chefe, achou-se com o direito de ofender physicamente como se verifica no decorrer do inquerito, e despedil-o sem dizer as razões e ainda com ameaças de pol-o na rua caso pergunta-se ou insistisse em saber as razões de sua despena, conforme o seu proprio depoimento as (folhas 32). Vimos portanto nas palavras das proprias testemunhas inclusive as do Dr. Lauro que, ao envez de justificar a despedida do operario, que insistia em trabalhar sobre a allegação de precisar de trabalhar o procurara para saber das razões de sua despedida, (folhas 14) depoimento do accusado, limitou-se esse Doutor a ameaçal-o com o mando pol-o fóra da Fabrica (folhas 32) depoimento do Dr. Lauro. Nos depoimentos das proprias testemunhas surgem as verdades dos factos senhores Conselheiros! Diz a testemunha primeira, João Paulo Pereira as (folhas 16 versos) que, ouviu um vozerio junto a casa de machinas e, voltando-~~ae~~ para esse lado notou que era entre o accusado Joaquim Ferreira da Silva e o Dr. Lauro, que com o operario Geraldo Saturnino da Silva foram desapartar os dois. A segunada testemunha o snr. Geraldo Saturnino da Silva (as folhas 17) disse que viu o Dr. Lauro Ribeiro Paixão passar com o accusado Joaquim Ferreira da Silva em direcção a casa de machinas conversando amistosamente e que depois de chegados a casa de machinas percebeu forte discussão e barulho e que vindo attender encontrou o João Paulo Pereira no lugar da lucta e que ao chegar encontrara os dois engalfinhados e que a aproximação do depoente e quando ia para apartal-os o accusado Ferreira deu um empurrão no Dr. Lauro atirando-o sobre uma escada cahindo estes com a escada e que nessa occasião João Paulo Pereira

foi levantar o Dr. Lauro e o conduziu para o escriptorio, e que no lugar da lucta NÃO VIU ARMA NENHUMA. A quarta testemunha senhor Francisco Muniz as folhas (19 versos), jura que nada tem a declarar digo a depor contra o accusado que sempre o achou bom operario e companheiro.

Da mesma forma sobre o mesmo compromisso a quinta testemunha o snr. Antonio José Ferreira as (folhas 20) disse: que nada sabe nem ouviu dizer. A sexta testemunha o snr. Manoel Corrêa o encarregado da fabrica pessoa de quem não podemos duvidar, desfrutando grande confiança de seus chefes, sobre juramento, sa folhas (20 versos) disse que sobre o accusado Joaquim Ferreira da Silva NADA TEM A DIZER, e que no mesmo não presentira qualquer exalação de cheiro alcoolico.

X X X

O dignissimo Conselho julgador, pelas provas testemunhaes apresentadas, verificará sem mais duvidas que houve de facto a lucta corporal eniciando-a o Dr. Lauro Ribeiro da Paixão Engenheiro da Sociedade Anonyma Gaz de Nictheroy! chega-se a esta conclusão senhores Conselheiros, pelos depoimentos das testemunhas, pois a segunda, Geraldo Saturnino da Silva afirma as (folhas 17) que ao chegar encontrava os dois engalfinhados e que quando ia para apartal-os viu o accusado dar um emporrão no Dr. Lauro, NÃO VENDO ARMA NENHUMA. Como se poderá accusar o operario Joaquim Ferreira da Silva, de ter praticado acto lesivo da honra e boa fama praticada no serviço contra qualquer pessoa ou ofensas phisicas nas mesmas condições, quando em verdade o accusado praticou o acto emporrão em legitima defeza propria pois já havia recebido um formidavel ponta-pé (14 versos) e um poz a mão no braço tentando abrir passagem e as ameaças de mandar pol-o fóra da fabrica (folhas 32) e ainda sobre a soposição de estar embriagado <sup>(n.º 30)</sup> do Dr. Lauro Pereira Paixão Engenheiro da Sociedade Anonyma Gaz de Nictheroy. Como se vê o distinto Conselho, a inculpabilidade do accusado se verifica nos detalhes dos acontecimentos, a prova insofismavel de que elle accusado defendeu-se está na confissão do Dr. Lauro

É verdade que houve o delicto e que ambos delinquiram ninguem o poderá negar, mas é justo que sejam punidos os culpados, com o agravante apenas de que, quem iniciou a lucta, ou por outra, o verdadeiro agressor, foi o Dr. Lauro. Partindo de um principio, digo partindo como partiu a agressão do Dr. Lauro, verifica-se já, cabia ou não por força de um direito estabelecido

do na lei o acusado defender-se da agressão?. Quem que defendeu-se e que empregou a legitima defeza? - O Dr. Lauro que applicou primeiramente o ponta-pé e um seguido forçou o braço do accusado, ou accusado que só depois de receber este ponta-pé e o puchão no braço empurrou o Dr. Lauro. Quem empregou a legitima defeza no caso presente? - foi o Joaquim Ferreira da Silva !... Quem está incurso na letra h) do artigo 5º da Lei 62? - o Dr. Lauro !

X X X

Querer dizer-se que o operario estava embriagado é impossivel; torna-se impossivel sustentar-se tamanha inverdade. A primeira testemunha João Paulo Pereira as folhas (16 vers) referindo-se ao operario accusado diz; não lhe parecia estar embriagado, bem como não sabe se elle é dado a bebidas; a sexta testemunha Manoel Corrêa o encarregado do referido estabelecimento quando o Dr. Lauro lhe perguntou a respeito, disse não ter presentido no mesmo qualquer exhalação de cheiro alcoolico folhas (20 vers) o proprio Dr. Lauro indagando da testemunha acima referida se vinha notando qualquer alteração no accusado recebeu daquela, O NÃO e nem ter presentido no mesmo qualquer cheiro de bebida alcoolica. Como se vê, ás proprias palavras das testemunhas de accusação, o operario Joaquim Ferreira da Silva se insenta da culpa que maldosamente lhe quer imputar a Companhia, desaparecendo assim a falta, a defeza confia apenas no alto espirito justiceiro dos Conselheiros. A defeza nem procurou, senhores Conselheiros, testemunhas de defeza, bastou as accusações que, dizendo a verdade como se verifica nos proprios autos, julgou a improcedencia da denuncia oferecida pela Companhia.

X X X

O operario Joaquim Ferreira da Silva vem trabalhando na companhia desde Janeiro de 1926, conforme se verifica em sua Carteira Profissional nº 00104 da serie 8ª só tendo sido afastado, pelos motivos alegados no presente inquerito, o que alias está incompleto pela falta da folha de antecedentes do accusado coforme determina as instrucções baixadas por esse Conselho no seu artigo II, o que pedimos por officio á Companhia e que provamos com o recibo do correio (dc. I), e que até hoje não nos foi fornecido.



01.66

Esse documento snrs. Conselheiros provaria a inculpabilidade do accusado e que só não juntamos á presente defeza por nos ser sonegado por essa Companhia, conforme provamos acima. Nos artigos 5º da Lei 62 letra c), diz;- mau procedimento ou acto de desidia no desempenho de suas respectivas funcções. Onde está o acto de desidia na funcção que o operario vinha exercendo á 10 annos e 3 mezes? como se poderá culpar um operario de desidioso se a Companhia o conserva em sua funcção tantos annos? porque a Companhia não juntou no presente inquerito, a folha de antecedentes do accusado de accordo com as instrucções desse Conselho? Ser desidioso é ser indolente, preguiçoso, e como a Companhia consentiu que exercesse a sua profissão, á 10 annos e 3 mezes um operario com todos esses "predicados" sem ao menos chamal-o a attenção. Existe ou não existe inverdades senhores Conselheiros nesta culpa que querem imputar ao accusado?

Quer nos parecer que a Companhia não pôde juntar a folha de antecedentes do operario em questão no presente inquerito porque a mesma vem destruir as accusações, ou ainda porque a Companhia não quíz cumprir o que determina a lei nas suas instrucções, faltando assim ao cumprimento de um despositivo do Decreto 20.465. De qualquer forma está o operario ausentado da culpa que lhes imputa a Companhia, com referencia a letra c) do artigo 5º da Lei 62; isto se nos apresenta. Alem da forma acima, a defeza encontra nas palavras da 2ª testemunha Geraldo Saturnino da Silva, a prova em contrario do desidio: diz essa testemunha as folhas (17) que viu o Dr. Lauro conversar amistosamente com o accusado, quando se dirigia para a casa das machinas. Como havia desidio se o operario conversava amistosamente com o Dr. Lauro, provando esse Doutor, com a conversa amistosa, que o accusado era pessoa a quem o Dr. Lauro despensava uma certa consideração. Se houvesse desidio, entre o Dr. Lauro e o operario haveria discordancia, pois naturalmente o Dr. Lauro como Engenheiro, não se dignaria a conversar amistosamente com um operario desleixado. A falta senhores Conselheiros attribuida ao accusado, como se depreheende dos depoimentos das testemunhas arroladas pela Companhia, é de relativa facilidade.

X X X

O operario Joaquim Ferreira da Silva se viu accusado tambem, de abandono de serviço sem causa justificada como determina a letra g) do artigo 5º da Lei 62.

Quer parecer á defesa, de inicio, que á companhia lançou mão de um ardil para isentar-se ao pagamento da indemnisação á que faz jus o accusado e a associado conforme determina a lei 62 em seu Artº 1º e 2º. A defesa vem provar que não houve essa falta não só com as palavras do dr. Lauro, no depoimento ás fls. 32 que disse: que o accusado se retirasse pois do contrario o mandaria por fóra da fabrica, como tambem com as palavras do accusado no seu depoimento a fls. (14 e v.), que insistia em trabalhar sobre a allegação de precisar trabalhar, isto dito na officina quando ia entrar no serviço e que só não o fez devido o dr. Lauro o ameaçar de por fóra da fabrica si o mesmo não se retirasse (fls 32), texturas do Dr. Lauro. É de Interira Nullidade a accusação que faz ao accusado a companhia no presente processo, estribada vagamente na letra g) do Artº 5º da Lei 62. O bom senso manda que se diga que não houve abandono de emprego. Isto teria acontecido si o accusado não tivesse comparecido ao serviço, pois tal não se deu conforme se verifica no proprio depoimento do Dr. Lauro ás fls (30,31 e v) e 32.

Si este distincto engenheiro conversou com o operario amistosamente (fls 17), segunda testemunha, na fabrica perguntando-lhe ainda si o serviço estava bom (fls 14 e v.), como se poderá entender que o accusado abandonou o serviço sem causa justificada?

X X X

Si a lei 62 no seu Artº 5º determina que a causa justa para dispensa do empregado, é o abandono do serviço sem causa justificada, e si esta falta verificou-se, por que a companhia não puniu immediatamente o empregado sem o inquerito administrativo? Senhores conselheiros! No proprio desenrolar dos depoimentos no inquerito, nota-se a ausencia do abandono do serviço sem causa justificada conforme declaração do Dr. Lauro, (fls. 32) onde esse Dr. diz que elle se retirasse, pois do contrario mandaria pol-o fora da fabrica! Onde o abandono de emprego? Se retirasse de onde? do serviço! Onde estava o operario? - no serviço! É publico e notorio que o individuo não luta sosinho, Existe sempre dois, pois conforme o adagio quando um não quer dois não brigam. A seguir encontramos que houve luta entre dois individuos, tanto assim que, quando a segunda testemunha Geraldo Saturnino da Silva se dirigia ao local da luta encontrou os dois engalfinhados (fls. 17) e que , quando ia para apartal-os Ferreira deu um

1168

empurrão no Dr. Lauro, atirando-o sobre escada cahindo estes com a escada  
folhas (I7); que vemos ahi?-vemos apenas uma agressão mutu-a, sendo o seu  
iniciador o Dr. Lauro que poz a mão no braço esquerdo de Ferreira(fls30)  
enquanto Ferreira se aguentava na porta, para evitar possivelmente o tom-  
bo originado "pelo simples"-poz a mão no braço esquerdo de Ferreira!(fls  
30) depóimento do Dr. Lauro: Senhores Conselheiros, quem teria iniciado a  
lucta e agressão, o Dr. Lauro que poz a mão no braço esquerdo de Ferreira  
(fols 30), ou o Ferreira que se aguentava na porta? . Que a intelegencia  
~~do~~ Justa dos Snrs. Conselheiros descidam que lado está a justiça e a ra-  
zão. A 2ª testemunha Geraldo Saturnino da Silva diz: cahindo estes com a  
escada; é muito expressivo porque se o Dr. Lauro não estivesse engalfinha-  
do (sic) 2ª testemunha fls I7) teria cahido sozinho, no entretanto nada diss  
aconteceu, cahindo os dois que lutavam, pois estavam engalfinhados confor-  
me a 2ª testemunha (fls I7). Diz o Dr. Lauro as (fls 30) que poz a mão no Y  
braço esquerdo de Ferreira que se aguentava na porta e tentou retirá-lo  
abrindo passagem e que quando inopinadamente Ferreira que trazia a mão  
direita escondida atraz, vibra-lhe forte golpe com uma faca que trazia e  
que depois viu ser de tamanho regular e largura de uma polegada mais ou  
menos fls 3I). Como é possível senhores Conselheiros ao Dr. Lauro veri-  
ficar a existencia de uma faca escondida atraz do acusado, se minutos  
antes conversára com o proprio acusado amistosamente (sic) 2ª testemunha;  
Geraldo Saturnino da Silva (fls I7) e, ainda precisar a largura e o tamanh  
quando na verdade isso não é possível a um cerebro cujo corpo está em lu  
ta com outro: O raciocinio manda dizer que se o Dr. percebesse que o ac-  
cusado estava armado, nada mais natural do que mandá-lo desarmar e em se-  
guida mandá-lo prender para evitar mal maior e, não conversar com o ope-  
rario amistosamente como fez antes, testemunhado por varios operarios.

Nos parece que a faca alludida pelo illustre Dr. Lauro é fictuosa,  
não só porque ella não consta nos Autos como apreendida, nem tampouco  
foi VISTA por pessoa alguma inquerida, inclusivé a 2ª testemunha que diz  
as (fls I7) que no lugar da luta não viu ARMA NENHUMA !

Quer nos parecer que o ferimento constatado e alegado pelo Dr. Lauro,  
na sua mão tenha sido de facto produzido pela LATA de SARDINHAS que se  
encontrava no local da luta pois ambos lutaram e caíram com a escada.

A lata de sardinhas estava provavelmente sob a escada conforme de-

M.69

poimento do accusado (fls I4 e vers), tanto é mais provavel o ferimento originado pela LATA DE SARDINHAS cuja folha de flandres é perfuro-cortante, do que o ferimento de uma FACA QUE NINGUEM NÃO VIU. A setima testemunha João Antonio Pacheco "arrolada" de inicio" mas ouvida só depois, "sem a presença do accusado, depõe com uma precisão" espantosa! Senhores Conselheiros, se é verdade que por um dever de justiça todas as testemunhas deverão dizer a verdade sob juramento, o snr João Antonio Pacheco quebrou o compromisso dizendo apenas o que "aprendeu" adrede preparado!

Dignissimo Conselheiros, venham com a defeza por favor, esmiuçar os acontecimentos nos seus minimos detalhes, venham com o umilde representante do Sindicato e legitimo defensor do accusado, descobrir as inverdades contidas no depoimento da setima testemunha, vejam com justiça onde se esconde o interesse de uma testemunha em desvirtuar os factos, estudemo-lo e verifiquemos as suas palavras. Diz a 7ª testemunha, João Antonio Pacheco as (fls 27) que chegando perto de Francisco Muniz é que este lhe disse que se retira-se dali porque as coisas não estavam boas, e que momentos depois dahi estar, viu sahir Joaquim Ferreira da Silva que tomou a rua e entrou em casa de sua residencia, e apanhar um objecto que parecia arma, sahindo acto continuo e voltando para a fabrica, e que depois digo diz ter visto o accusado com qual quer objecto oculto entre a camiza e o cós da calça e, que depois desceu e veio ver do que se tratava e que estando no seu posto as 5 horas da tarde: (fls 27). Ora se a setima testemunha estava no seu posto de trabalho, como poderia ver o accusado sahir da fabrica e entrar na casa de sua residencia e ver o mesmo accusado (no interior de sua residencia) apanhar um objecto que parecia arma e ainda ver o accusado com o objecto oculto entre a camiza e o cós da calça lhe parecendo arma, tudo isso VISTO pela setima testemunha, que estava no seu posto de trabalho! e que só dali se afastou para junto de Francisco Muniz e sem lhe ter perguntado nada, onde esse lhe disse "que as coisas não ESTAVAM BOAS", e que momentos depois dahi estar (junto do Francisco Muniz) visse sahir Joaquim Ferreira da Silva, QUE TOMOU A RUA E ENTROU EM CASA DE SUA RESIDENCIA APANHAR UM OBJECTO QUE PARECIA ARMA SAHINDO ACTO CONTINUO E VOLTANDO PARA A FABRICA. O contraste se verifica nesse depoimento de principio ao fim, nota-se a "precisão" com que a testemunha esclareceu o "que viu" sobretudo na arma que elle viu; enquanto que as outras testemunhas

pp 70

arroladas nada viram<sup>va</sup> respeito da FACA?. Continuemos computando os detalhes

É expressivo este: O Dr. Lauro só viu a arma depois de iniciar o incidente com: -o poz a mão no braço esquerdo do acusado tentando abrir passagem. A setima testemunha "sabia" que o acusado estava armada porque não só seguiu-ocor os olhos até ao interior da sua casa (a do acusado) como po que "viu" o mesmo entrar com qualquer objecto oculto entre a camisa e o cós da calça, deixando no entanto de prevenir o Dr. Lauro do perigo a que estava suggeito de vez que o acusado estava armado!

Pergunta-se, porque a testemunha não preveniu o Dr. Lauro, nem avisou os outros companheiros desse detalhe uma vez que este VIU ATÉ ONDE O ACCUSADO OCULTAVA A ARMA ? Desse modo a defeza entende que a testemunha occultando o que "viu", tinha interesse em que se verifica-se o attrito !

O Dr. Lauro no seu depoimento as (fls 30) diz; que CHAMANDO A ORDEM o empregado Joaquim Ferreira da Silva, não se refere a arma nenhuma, no entre tanto a setima testemunha as (fls 27), já sabia ou melhor; JÁ TINHA VISTO OCULTA ENTRE A CAMISA E O CÓS DA CALÇA um objecto que parecia arma!

O Dr, Lauro conversa com o acusado amistosamente (fls 17) 2ª testemunha) quando em direcção a casa de machinas, não percebendo no entretanto que o acusado occultava arma nenhuma, enquanto que a setima testemunha as (fls 27); "VIU "o acusado se afastar da Fabrica, ir em casa, apanhar qualquer coisa e VOLTAR, quando de facto não houve essa sahida, pois nenhuma testemunha a ella se refere." Essa testemunha "VIU" mais do que as outras; "VIU" até o acusado SAHIR DA FABRICA quando este ia entrar de serviço! (fls 14 declarações do acusado) tanto e duvidosa a testemunha setima, como é duvidosa digo inveridico o depoimento feito pela mesma, pois o acusado que ia entrar de serviço, é inquerido pelo seu chefe a respeito ao serviço respondendo-lhe que o serviço estava bom e que em seguida começa a passear com o seu chefe conversando amistosamente entre a casa da força e das machinas como poderia sahir da Fabrica para ir em casa e se armar sendo notado somente, pela testemunha setima b João Antonio Pacheco quando este senhor se encontrava no seu posto de trabalho de trabalho procurando reparar um bico de Gaz que se achava apagado ? (fls 17)

71

Assim o Dignissimo Conselho Julgador pelas provas apresentadas parece que não ha razão para que seja despendado do serviço um operario de mais de 10 annos da Fabrica onde sempre se conduziu com illibada honestidade. Não houve ofensas physicas, se houve ferimentos foram causados pela queda do Dr. Lauro sobre a já citada lata de sardinhas quando lutava com o operario Joaquim Ferreira da Silva pois estavam engalfinhados; o mesmo accidente de que foi vitima o Dr. Lauro não cabe a culpa ao operario accusado de vez que está provado que não foi elle o causador do ferimento, a prova provada não consta nos autos. Sobre a existencia da faca não ha mais duvidas, ella não appareceu senão no depoimento do Dr. Lauro, que até "precisou" a largura e comprimento da mesma, isso é natural que o illustre Dr. se diga ofendido, mas resta provar o que não é facil dada a ausencia da citada arma, não só no local da luta, ou em outro local embora o Dr. Lauro dissesse que o accusado deixou cahir a faca (fls 31) precisando até a largura e o tamanho sem ter arrolada esse instrumento como prova!

X X X

A defeza, senhores Conselheiros provou com facilidade que não houve a falta imputada. As provas constam nos proprios autos, sendo a defeza entregue as mãos dos insignes Julgadores, o resultado desse inquerito, estando certa de que o accusado será absolvido, aguardando com serinidade o ACORDÃO favoravel a Joaquim Ferreira da Silva.

Nitheroy, 15 de Outubro de 1936

Joaquim Ferreira da Silva  
Joaquim Ferreira da Silva

Porphyrio Faria da Costa  
Porphyrio Faria da Costa  
Representante do Syndicato

# Informação.

De acordo com o art. 11.º da Estrucção para os imperitos administrativos e se trata o Reg. 2.465, faz-se necessário a juntada aos autos da certidão do tempo de serviço do acusado, assim como a sua folha de antecedentes, com todos os elogios, punições, interrupções de serviço, licenças, faltas e exonerações.

Prepara, pois, a audiência de Emprego sendo certida, marcando-se-lhe o prazo de 30 dias.

Praça da Favela, 28/x/1936

Antônio de  
Cruz, al.

28/10/36

proposto no 307. Encaminha para preparar o expediente  
em 3 de Novembro de 1936  
Theodoro de Almeida Fidalgo  
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 9/11/1936  
Encaminha de Oliveira  
3.ª official

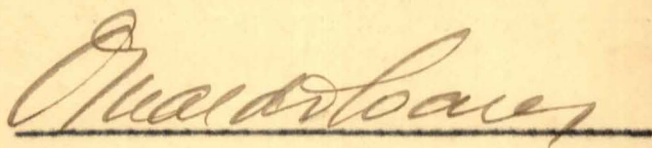
p. 74

1-1.542/36-8.345/36.

Sr. Director Presidente da Sociedade Anonyma  
Gas de Niterói

De accôrdo com o art. 11, das Instrucções para inquerito administrativo de que trata o Decreto n: 20.465, de 1: de Outubro de 1931, solicito-vos a remessa da certidão do tempo de serviço do empregado Joaquim Ferreira da Silva, bem como a folha de antecedentes, com todas os elogios, punições, interrupções de serviço, licenças, faltas e exonerações, documentos esses quendeixaram de acompanhar o inquerito instaurado por essa Directoria contra aquelle empregado.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria



NOVEMBRO

14

14/3387

1-1-542/36-8-345/35

Sr. Diretor Presidente da Sociedade Anônima

das de Minas

fundada  
junto as fl.  
requeridas as  
docs. 15612/36.  
Pia. H/11/36

Atenciosas saudações

(OS ALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria



# SOCIEDADE ANONIMA GÁS DE NITERÓI



ILLMO. SNR. DR. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA DO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Junto tenho a honra de remetter a V. S. as  
informações solicitadas pelo Officio desta Directoria, de  
14 de Novembro de 1936 e aqui recebido a 20 do mesmo mez,  
sob o nº 1-1542 / 36 - 8.345/36.

Saudações

*Quirino de Almeida*

Director Presidente.

Niteroy, 21 de Novembro de 1936.

S-13102

PROTCCOLLO GERAL	
Nº	15612
DATA	24/11/1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECÇÃO
	2ª SECÇÃO
	3ª SECÇÃO
	CONTABILIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

28/11  
X  
→

Recebido na 1.ª Secção em 25/11/36

# SOCIEDADE ANONIMA GÁS DE NITERÓI



f. 76

## CERTIDÃO

De ordem do Senhor Director Presidente, revendo a papeleta e a respectiva fé de officio de Joaquim Ferreira da Silva, certifico que delles consta o seguinte: " Joaquim Ferreira da Silva, chapa número quatro, carteira profissional nº 104 (cento e quatro) serie 8a. (oitava), nascido a 17 de Janeiro de 1894, em Espargo, lugar Barreirinha, Portugal, filho de Antonio Ferreira da Silva e Camilla Rosa de Jesus, solteiro, admittido ao serviço da Fabrica em 15 de Janeiro de mil novecentos e vinte e seis (1926, como trabalhador, depois promovido a foguista, actualmente com o ordenado de 1\$550 (mil quinhentos e cincoenta réis) por hora, trabalhando em turmas de oito horas. Gozou dois periodos de férias, de 16 de Julho de 1934 a 30 do mesmo mez e anno e 16 de Julho de 1935 a 30 do mesmo mez e anno. Em 21 de Junho de 1935, ás 20 horas, sem causa, aggreuiu, com um grosso sarrafo de madeira, o foguista Carlos Arthur Louzada, chapa 29, produzindo-lhe varios ferimentos na cabeça, occasionando-lhe grande derrame de sangue e por isso foi suspenso nos dias 22 e 23, voltando ao trabalho no dia 24 do mesmo mez. Em 7 de Abril de 1936, foi advertido por se ausentar da Fabrica, no 1º quarto da noite, sem autorisação da Administração. Em 30 de Abril de 1936, ás 17 horas e 5 minutos, tendo sido advertido pelo Engenheiro Ajudante, Dr. Lauro Paixão, pelo fechamento de uma valvula da Fabrica para o fornecimento debgaz, aggreuiu de surpresa o referido engenheiro, produzindo-lhe, com uma faca, um ferimento grave na mao esquerda e fugindo, em seguida, só comparecendo á Fabrica em 11 de Maio, mas apresentado pela Policia. Foi submettido a inquerite administrativo que concluiu pela sua demissão da Fabrica." O que certifico na qualidade de Encarregado do ponto do Pessoal da Fabrica da Sociedade Anonyma Gaz de Nitheroy.

*Nitheroy, 21 de Setembro de 1936. Antonio Vargas Fernandes*

**VISTO**

*Antonio Drummond Pauly*

DIRETOR PRESIDENTE

# Informações.

Estão regularmente processados o inquérito administrativo de nº 2 e seguintes e devidamente instruídos os presentes autos com a juntada de ofício do acusado e ai, bem como de seu fato de ofício por parte da Empresa, atendendo a solicitação desta Secretaria, cabe ser deferenciada a presença dos autos à Procuradoria Geral.

Slc me propõe.  
 2/12/36  
 J. C. de Aguiar  
 Auxiliar

A consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1936  
 Rodolfo de Almeida Adeli  
 Director da 1ª Secção

5.12.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 7 de Dezembro de 1936

Quarões  
 Director da Secretaria

Rec. Proc. 10.12.36.

VISTO  
 Ao Dr. Spidante Técnico  
 Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1936

Luiz  
 Procurador Geral

P A R E C E R

O accusado deste processo- Joaquim Ferreira da Silva - o' e de ter ferido a faca numa das mãos o seu superior hierar-chico Dr. Lauro Paixão, engenheiro da Sociedade Anonyma Gaz de Nictheroy, falta grave capitulada na lettra g do art. 54, do dec. 20.465.

Do exame dos autos, chega-se á conclusão de que, em-bora negada pelo accusado, está provada a falta grave que lhe é attribuida.

O exame de corpo de delicto feito na pessoa da victi-ma, pela policia, (fls. 43), declara que o mesmo foi ferido por instrumento perfuro-cortante.

O accusado em seu depoimento de fls. 14 e segs., descre-vendo a scena que se procura apurar, diz que-

- "O Dr. Lauro Paixão repetiu a expressão vá se embora e deu-lhe um pontapé na sua canella; que nessa occasião o depoente deu um empurrão no Dr. Lauro vendo-o cahir; que attribue o seu ferimento ao ter cahido sobre uma lata de <sup>de sardinha</sup> que o depoente havia se utilizado; que acto continuo foi agarrado por Geraldo Saturnino da Silva, o Dr. Lauro por João Paulo Pereira que o levantou do chão onde havia cahido com o effeito do empurrão."

E continúa:

- " que passado momento Geraldo Saturnino da Silva lhe deu liberdade; que em seguida, o depoente sahiu pelos fundos da fabrica, ala esquerda, indo se lavar em correjo que corre pela margem da avenida junto a terrenos da

fabrica; que nesse lugar onde se lavou e mudou de roupa, deixando a primeira escondida no matto, esteve observando a chegada da Assistencia, e notando que na Assistencia tinha seguido o Dr. Lauro Paixão, verificou, então, que o caso era mais sério, do que elle, de repente, suppunha, retirando-se incontinenti."

Evidentemente existe contradicção nessas declarações do accusado.

Si, como descreveu, a scena se limitou a, tendo recebido um pontapé da victima, dar-lhe um empurrão, tendo a mesma cahido e se ferido na lata de sardinhas, tendo o accusado sido agarrado, não tendo tido contacto com a victima depois de ferida, como se explica o facto de ter ido o accusado se lavar, como elle proprio confessa, em correjo proximo tendo mudado de roupa e escondido a primeira no matto?

Está claro, pois, que si assim procedeu é porque desejava esconder vestigios da lucta. E que si escondeu a roupa no matto é porque a mesma o denunciava.

As testemunhas são accordes em dizer que houve lucta e não está provado no processo tenha o accusado sido inicialmente agredido pela victima como quer fazer crêr.

Esta, effectivamente declara que pegou do seu braço esquerdo e o afastou da sahida (fls.32). Este facto não autorizava a aggressão de que foi victima e que, segundo nos parece, está provada nos autos.

Não nos parece crível tenha o ferimento da victima, com as carecteristicas evidenciadas nos exames medicos, sido produzido por uma lata de sardinha sobre a qual tenha cahido e da qual só o accusado tem conhecimento.

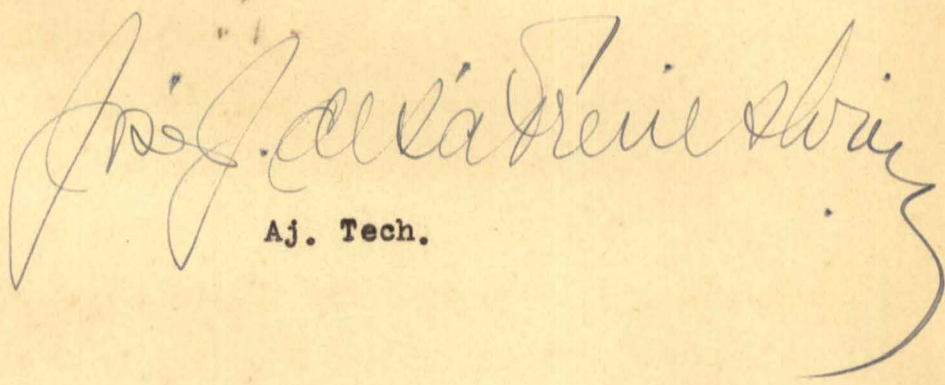
Não estivesse, a nosso vêr, provada a falta attribui-

da ao accusado, que só pela contradicção do seu depoimento se evidencia, o facto de ter contra elle sido offerecida denuncia na justiça, como incursão na lei penal, pelo mesmo facto de que é accusado neste processo (vide fls. 55 e segs.), evidencia que a sua falta foi devidamente apurada no inquerito policial, onde são mais facéis os meios de averiguação.

Nessas condições, opinamos pela procedencia do inquerito, autorizando-se a demissão do accusado, como incursão na letra g do art. 54 do dec. 20.465.

S.M.J.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1937



Aj. Tech.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a  
Com. Sr. Presidente.

Em 20 de Janeiro de 1937

*[Handwritten Signature]*  
Director da Secretaria

Remetta-se á 7ª Camara

Rio de Janeiro, 22 de 1 1937

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

De ordem da Sr. Presidente, transmittio o presente pro  
curador relator sorteado Sr. Paula Lopes

Rio, de Jan de 1937

*[Handwritten Signature]*  
Secretario da Sessão

Secção respectiva, na forma  
regulamento em vigor.

Rio, 0 de Maio de 1937

*[Handwritten Signature]*



**3<sup>A</sup> CAMARA**  
**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

C. N. T. 18

(<sup>3</sup> SECCAO)

PROCESSO N. 2.945

1936

ASSUNTO

Soc. Anonyma Gaz de Nicheroy  
Inq. Administrativo  
Joachim Leira da Silva

RELATOR

Paula Lopes

DATA DA DISTRIBUICAO

26/1/37

DATA DA SESSAO

27/4/7

RESULTADO DO JULGAMENTO

Autouzo - a demissao

**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

Proc. 8.345/36

**ACCORDÃO**

a. Seção

Ag/CS

19<sup>37</sup>

Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Sociedade Anonyma Gaz de Nictheroy contra o funcionario Joaquim Ferreira da Silva:-

**Considerando** que o inquerito, segundo a portaria de fls.4, articula contra o accusado falta grave capitulada na letra **g** do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931, e consistente no facto de haver o mesmo empregado ferido, a faca, numa das mãos, o seu superior hierarchico, Dr. Lauro Ribeiro Paixão, engenheiro da Empresa;

**Considerando**, preliminarmente, que o inquerito foi organizado com observancia das Instrucções baixadas por este Conselho, em 5 de Junho de 1933, não tendo procedencia as allegações do primeiro advogado do indiciado, quanto á nullidade do processo, por isso que ao mesmo indiciado foi facultado pleno direito de defesa;

**Considerando**, quanto á imputação feita, que, bem estudadas todas as peças constantes dos autos, impõe-se a conclusão de que o funcionario Joaquim Ferreira da Silva, embóra tenha negado, praticou falta grave prevista em lei, e, assim, é passivel da pena de demissão;

**Considerando**, com effeito, que o exame de corpo de delicto feito na pessoa da victima, pela policia - doc. de fls. 43 - declara que a mesma foi ferida por instrumento perfuro-cortante;

**Considerando** que o accusado, em seu depoimento e em a defesa que offereceu, por intermedio do Sindicato de Classe, nega a autoria do delicto; todavia,

**Considerando** que o accusado, em suas declarações, descre-

vendo a occorrença, diz que "o Dr. Lauro Paixão repetiu a expressão: vá se embora e deu-lhe um pontapé na canella; que, nessa occasião, o depoente deu um empurrão no Dr. Lauro, vendo-o cahir; que attribue o seu ferimento ao ter cahido sobre uma lata de sardinha, de que o depoente havia se utilizado; que, acto continuo, foi agarrado por Geraldo Saturnino da Silva, e o Dr. Lauro Paixão por João Paulo Pereira, que o levantou do chão, onde havia cahido, com o effeito do empurrão"; e mais adiante: "que passados momentos, Geraldo Saturnino da Silva lhe deu liberdade; que, em seguida, o depoente sahiu pelos fundos da fabrica, ala esquerda, indo se lavar em correjo que corre pela margem da avenida junto a terrenos da fabrica; que, nesse lugar, onde se lavou e mudou de roupa, deixando a primeira escondida no matto, esteve observando a chegada da Assistencia, e notando que na Assistencia tinha seguido o Dr. Lauro Paixão, verificou, então, que o caso era mais serio do que elle, depoente, suppunha, retirando-se, incontinentemente";

**Considerando** que dessas declarações se apura que ha contradição, pois, si, como descreveu o accusado, a scena se limitou a, tendo recebido elle um pontapé da victima, dar-lhe um empurrão, havendo a mesma cahido e se ferido na lata de sardinhas, sendo logo agarrado, o que importa em dizer, portanto, que não teve o mesmo accusado contacto com a victima, depois de ferida, não justifica o facto de ter ido se lavar, como confessa, em correjo proximo, mudando a roupa e escondendo esta no matto;

**Considerando** que, si assim procedeu, fica evidenciado que o ac

cusado desejava esconder vestigios de lucta e, si occultou a roupa no matto, é porque a mesma o denunciava;

Considerando, por outro lado, que as testemunhas são accordes em declarar que houve lucta, e dos autos não ha prova tenha sido o ac cusado, inicialmente, agredido pela victima, como quer aquelle fazer crêr;

Considerando, ainda, que não é accetivel a declaração de que o ferimento da victima, com as características evidenciadas nos exames medicos, tenha sido produzido por uma lata de sardinhas, sobre a qual tenha cahido o Dr. Lauro Paixão, e da qual só o accusado tem conhecimento;

Considerando o mais que dos autos consta;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para autorizar a demissão do accusado.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1937.

*Amuniz Ludoviz* Presidente

*Marcelo Frey* Relator

Fui presente:

*Valter de Azevedo* 2º Adj. do Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official" em 2 de Agosto de 1937

SSBF.

13

Agosto

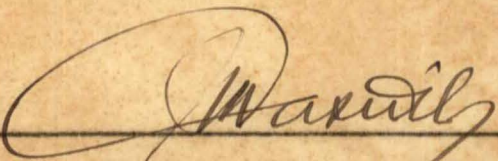
7

1-1.358/37-8.345/36

Sr. Director Presidente da S.A. Gaz de Nictheroy  
E. do Rio

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia  
autenticada do accordo proferido pela Terceira Camara  
do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 27 de A-  
bril ultimo, nos autos do processo em que consta inquie-  
rito administrativo instaurado contra o funcionario Joa-  
quim Ferreira da Silva.

Saudações attenciosas



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral

SSBF.

13

Agosto

7

1-1.359/37-8.345/36

Sr. Joaquim Ferreira da Silva  
A/C do Syndicato dos Operarios em Construcção Civil  
de Nictheroy

Levo ao vosso conhecimento que a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela Sociedade Anonyma Gaz de Nictheroy, em sessão de 27 de Abril do corrente anno, resolveu julgar procedente o referido inquerito, para autorizar a vossa demissão.

Saudações attenciosas



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral